



**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**PAUTA PUBLICADA**

**PUBLICAÇÃO PAUTA DA 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA 2ª - DELIBERATIVA, EM 02 DE MARÇO DE 2020, CONFORME ART. 92-A C/C O ART. 92-C DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS**

**Leitura da Ata da Reunião Anterior**

1. **Não Consta**

2. **I- EXPEDIENTE DO EXECUTIVO MUNICIPAL**

a) **OFÍCIOS**

1. Ofício N° 22/2020 Gabinete Prefeito, executivo informa que as informações requeridas pelo ofício n° 007/2020, serão fornecidas assim que o órgão competente se manifestar.
2. Ofício N° 26/2020 Gabinete Prefeito, remete a Câmara comprovante de duodécimo mês de fevereiro;
3. Ofício N° 27/2020 Gabinete Prefeito, informa a câmara sobre liberações de recursos oriundos da administração federal;

b) **Secretaria de Educação de Educação, Esportes, Cultura e Lazer**

1. Não Consta

c) **Secretaria de Saúde**

1. Não Consta

d) **Da Diretoria de Contabilidade**

1. Não consta

D) **Registro informativo**

1. Decreto N° 008/2020 de 04 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre ponto facultativo no município;



**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**II- EXPEDIENTE DE DIVERSOS**

1. **Ofício N° 027/2020- Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais – Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público, que solicita que seja remetido via sistema do ministério público o processo de julgamento das contas municipais de 2017.**
2. **Convite para Treinamento de Controle Interno;**

**III- EXPEDIENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**

**a- Ofícios encaminhados ao Prefeito Municipal, ou, Secretários (as), ou, Assessores;**

1. **Ofício N° 015/2020/GSPCMS- de 19/02/2020, que encaminha ao executivo Municipal o calendário legislativo das reuniões para o mês de março de 2020;**
2. **Ofício N° 016/2020/GSPCMS- de 19/02/2020, que encaminha a CP-JLRFOs os autos do Processo de Julgamentos das Contas Municipais exercício de 2012, para análise e emissão de parecer;**
3. **Ofício N° 017/2020/GSPCMS- de 19/02/2020, que encaminha a CP-JLRFOs os autos do Processo de Julgamentos das Contas Municipais exercício de 2016, para análise e emissão de parecer;**
4. **Ofício N° 018/2020/GSPCMS- de 18/02/2020, que encaminha extra reunião as matérias dos Projetos de Leis Municipais n° 002 e 003 de 2020, que versão sobre recomposição dos vencimentos de Vereadores e Servidores do Poder Legislativo Municipal para 2020;**
5. **Ofício N° 019/2020/GSPCMS- de 20/02/2020, que responde o Ofício N° 027/2020CAMP/MPC do Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais.**
6. **Ofício N° 020/2020/GSPCMS- de 19/02/2020, que intima o Senhor Ex-Prefeito Municipal Benedito Porfírio Borges em respeito a garantia constitucional do contraditório e da ampla defesa por si ou por procurador constituído, quanto ao Processo de Julgamento das Contas Municipais exercício de 2016;**



**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

7. **Ofício N° 021/2020/GSPCMS- de 26/02/2020, que encaminha ao Senhor Prefeito Municipal o Projeto de Lei Complementar N° 003/2019 para manifestação sobre a sanção;**
8. **Ofício N° 022/2020/GSPCMS- de 26/02/2020, que intima o Senhor Ex-Prefeito Municipal João Batista Beraldo em respeito a garantia constitucional do contraditório e da ampla defesa por si ou por procurador constituído, quanto ao Processo de Julgamento das Contas Municipais exercício de 2012;**
- 9.

**b- Setor de Apoio Contábil da Câmara Municipal**

- 1.

**b- PROJETO DE RESOLUÇÃO**

1. **Projeto de Resolução N° 002/2020 de 04/02/2020, que versa sobre a recomposição dos valores das diárias para o exercício de 2020;**

**b- PROJETO DE LEI MUNICIPAL**

1. **Projeto de Lei N° 002/2020 de 04/02/2020, que versa sobre a recomposição dos valores dos Subsídios dos agentes políticos do legislativo para o exercício de 2020;**
2. **Projeto de Lei N° 003/2020 de 04/02/2020, que versa sobre a recomposição dos valores dos vencimentos dos servidores do legislativo para o exercício de 2020;**

**c- PARECER**

1. **Parecer da Comissão Permanente de Justiça, Legislação, Redação, Finanças e Orçamentos em conjunto com a Comissão Permanente de Educação, Cultura, Esportes, Saúde e Assistência Social a matéria do Projeto de Lei Municipal N° 026/2019, de iniciativa do Senhor Prefeito Municipal;**
2. **Parecer da Comissão Permanente de Justiça, Legislação, Redação, Finanças e Orçamentos em conjunto com a Comissão Permanente de Educação, Cultura,**



**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

- Esportes, Saúde e Assistência Social a matéria do Projeto de Lei Municipal N° 001/2020, de 08 de janeiro de 2020 de iniciativa do Senhor Prefeito Municipal;
3. Parecer da Comissão Permanente de Justiça, Legislação, Redação, Finanças e Orçamentos, ao Projeto de Lei Municipal N° 003/2020 de 04 de fevereiro de 2020, de iniciativa da Mesa da Câmara Municipal;
  4. Parecer da Comissão Permanente de Justiça, Legislação, Redação, Finanças e Orçamentos, ao Projeto de Lei Municipal N° 002/2020, de 04 de fevereiro de 2020, da Mesa da Câmara Municipal;

**d- EMENDA A PROJETO DE LEI**

1. Não consta

**e- REQUERIMENTOS**

1. REQUERIMENTO N° 002/2020/V-LMA para que a matéria da proposta em Projeto de Lei Municipal N° 001/2020 tenha o intervalo regimental para apreciação reduzido, realizando-se votação de turno único na 4ª (quarta) Reunião Ordinária – 2ª Deliberativa do dia 02 de março de 2020.
2. REQUERIMENTO N° 001/2020/V-DDdS, para que a matéria da proposta em Projeto de Lei Municipal N° 026/2019 tenha o intervalo regimental para apreciação reduzido, realizando-se votação de turno único na 4ª (quarta) Reunião Ordinária – 2ª Deliberativa do dia 02 de março de 2020.
3. REQUERIMENTO N° 001/2020/V-MCdA - para que a matéria da proposta em Projeto de Resolução N° 002/2020 tenha o intervalo regimental para apreciação reduzido, realizando-se votação de turno único na 4ª (quarta) Reunião Ordinária – 2ª Deliberativa do dia 02 de março de 2020.
4. REQUERIMENTO N° 002/2020/V-LCJ - para que a matéria da proposta em Projeto de Lei Municipal N° 003/2020 tenha o intervalo regimental para apreciação reduzido, realizando-se votação de turno único na 4ª (quarta) Reunião Ordinária – 2ª Deliberativa do dia 02 de março de 2020;



**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

5. **REQUERIMENTO Nº 003/2020/V-LCJ - para que a matéria da proposta em Projeto de Lei Municipal Nº 002/2020 tenha o intervalo regimental para apreciação reduzido, realizando-se votação de turno único na 4ª (quarta) Reunião Ordinária – 2ª Deliberativa do dia 02 de março de 2020.**

**f- INDICAÇÃO**

1. **Não Consta**

**g- MOÇÃO**

1. **Não Consta**

**h- DA ASSESSORIA JURÍDICA**

1. **Não Consta**

**i- CONTROLE INTERNO**

1. **Não Consta**

**j- EXPEDIENTE**

1. **Não Consta**

**l- EXPEDIENTE DE GABINETE PARLAMENTAR**

1. **Não Consta**

**m- ATO DA PRESIDÊNCIA**

1. **Ato da Presidência Nº 001/2020 – ponto facultativo**

**n- INFORMATIVO**

1. **Não Consta**



**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**IV- ORDEM DO DIA**

1. **REQUERIMENTO N° 002/2020/V-LMA para que a matéria da proposta em Projeto de Lei Municipal N° 001/2020 tenha o intervalo regimental para apreciação reduzido, realizando-se votação de turno único na 4ª (quarta) Reunião Ordinária – 2ª Deliberativa do dia 02 de março de 2020.**
2. **REQUERIMENTO N° 001/2020/V-DDdS, para que a matéria da proposta em Projeto de Lei Municipal N° 026/2019 tenha o intervalo regimental para apreciação reduzido, realizando-se votação de turno único na 4ª (quarta) Reunião Ordinária – 2ª Deliberativa do dia 02 de março de 2020.**
3. **REQUERIMENTO N° 001/2020/V-MCdA - para que a matéria da proposta em Projeto de Resolução N° 002/2020 tenha o intervalo regimental para apreciação reduzido, realizando-se votação de turno único na 4ª (quarta) Reunião Ordinária – 2ª Deliberativa do dia 02 de março de 2020.**
4. **REQUERIMENTO N° 002/2020/V-LCJ - para que a matéria da proposta em Projeto de Lei Municipal N° 003/2020 tenha o intervalo regimental para apreciação reduzido, realizando-se votação de turno único na 4ª (quarta) Reunião Ordinária – 2ª Deliberativa do dia 02 de março de 2020;**
5. **REQUERIMENTO N° 003/2020/V-LCJ - para que a matéria da proposta em Projeto de Lei Municipal N° 002/2020 tenha o intervalo regimental para apreciação reduzido, realizando-se votação de turno único na 4ª (quarta) Reunião Ordinária – 2ª Deliberativa do dia 02 de março de 2020.**
6. **Matéria do Projeto de Lei Municipal N° 026/2019, de iniciativa do Senhor Prefeito Municipal;**
7. **Matéria do Projeto de Lei Municipal N° 001/2020, de 08 de janeiro de 2020 de iniciativa do Senhor Prefeito Municipal;**
8. **Projeto de Lei Municipal N° 003/2020 de 04 de fevereiro de 2020, de iniciativa da Mesa da Câmara Municipal;**
9. **Projeto de Lei Municipal N° 002/2020, de 04 de fevereiro de 2020, da Mesa da Câmara Municipal;**

**Câmara Municipal, 28 de fevereiro de 2020**

**LUCIO TADEU ANDRADE PEIXOTO**

**PRESIDENTE DA CÂMARA**



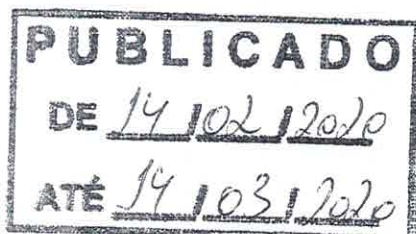
# CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Joaquim Mendes de Magalhães, nº 10, Centro

## PORTARIA GSPCMS Nº 005/2020

Designa o respectivo Vereador Suplemente para a vaga na Comissão Permanente de Justiça, Legislação, Redação, Finanças e Orçamentos, para assumir a vaga de Presidente “Ad Hoc” e Relator “Ad Hoc” face ao afastamento temporário do membro efetivo da citada Comissão Permanente, e dá outras providências.



**LUCIO TADEU ANDRADE PEIXOTO**, Presidente da Câmara Municipal de Silvianópolis, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 69, inciso I da Lei Orgânica do Município de Silvianópolis c/c o Art. 71 do Regimento Interno da Câmara Municipal, considerando a necessidade do Serviço Público;


### RESOLVE:

**Art. 1º** – Designar a Vereadora Mariângela da Silva Paiva de Souza, como Presidente “Ad Hoc” da Comissão Permanente de Justiça, Legislação, Redação, Finanças e Orçamentos por quanto perdurar o afastamento temporário do Vereador Francisco de Assis Mendes, neste exercício de 2020.

**Art. 2º** – Designar o Vereador José Renato da Silva, como Relator “Ad Hoc” da Comissão Permanente de Justiça, Legislação, Redação, Finanças e Orçamentos por quanto perdurar o afastamento temporário da Vereadora Suely Aparecida Beraldo, neste exercício de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Silvianópolis, Estado de Minas Gerais, em 14 de fevereiro de 2020

  
**LUCIO TADEU ANDRADE PEIXOTO**  
PRESIDENTE DA CÂMARA



**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DELIBERATIVA DO ANO 2020**

Ao décimo sétimo dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte, às 16:40h, “sob a proteção de Deus” e mediante quórum regimental, o Sr. Presidente, Lucio Tadeu Andrade Peixoto declarou aberta a sessão. Presentes os Senhores Vereadores: Donizeti da Silva Cavalheiro, João Damião de Faria, José Renato da Silva, Luciano Martins Ananias, Luís Carlos Jacinto, Mariângela da Silva Paiva de Souza, Valdinea Mariano de Faria; e a presença do Vereador Mauri Cassemiro de Almeida se deu no transcurso da reunião, precisamente às 17h45min, estando já em andamento a Ordem do Dia do Dia, portanto não computando seu voto para as deliberações que se fizeram conforme consta em anotações da presente reunião. Dando início aos trabalhos, o Sr. Presidente solicita a Secretária que proceda a leitura da 1ª Ata de Posse dos Vereadores Suplentes, João Damião de Faria, José Renato da Silva, Mariângela da Silva Paiva de Souza e Valdinea Mariano de Faria e leitura da Ata de Posse do Vereador Suplente Donizeti da Silva Cavalheiro, que colocadas em discussão e votação foram aprovadas por unanimidade. Em seguida o Sr. Presidente pediu a Secretária para fazer a leitura das matérias destinadas ao expediente. Parecer Jurídico da Assessoria e Consultoria Jurídica/Legislativa da Câmara Municipal, em relação ao Ato da Mesa DIRETORA nº 001/2020 de 03 de fevereiro de 2020. **DESPACHO:** Arquiva-se. Edital de Convocação nº 001/2020 do Gabinete da Secretaria da Presidência da Câmara de 10 de fevereiro de 2020. **DESPACHO:** Arquiva-se. Edital de Convocação nº 002/2020 do Gabinete da Secretaria da Presidência da Câmara, que nos coloca a par da 2ª (segunda) Reunião Extraordinária, programada para o dia 26 de fevereiro de 2020 as 16:00h. **DESPACHO:** Arquiva-se. Ofício nº 104/2019 do Gabinete da Secretaria da Presidência da Câmara ao Exo. Sr. Dr. Ediberto Benedito Reis/Juiz Eleitoral da 248ª Zona Eleitoral. **DESPACHO:** Arquiva-se. Ofício nº 013/2020 do Gabinete da Secretaria da Presidência da Câmara, requer ao Cartório Eleitoral da Comarca de Silvianópolis um exemplar da Ata de Diplomação dos Vereadores Suplentes da Legislatura 2017/2020. **DESPACHO:** Arquiva-se. Portaria nº 005/2020 do Gabinete da Secretaria da Presidência da Câmara. **DESPACHO:** Arquiva-se. Portaria nº 006/2020 do Gabinete da Secretaria da Presidência da Câmara. **DESPACHO:** Arquiva-se. Requerimento nº 001/2020 de iniciativa dos Vereadores Luís Carlos Jacinto, Mariângela da Silva Paiva Souza e João Damião de Faria. **DESPACHO:** Aguarda-se deliberação e votação na presente Ordem do Dia. Projeto de Lei nº 003/2019 de iniciativa do Sr. Prefeito Municipal, que trata sobre o Estatuto dos Servidores do Município de Silvianópolis. **DESPACHO:** Aguarda-se deliberação e votação na presente Ordem do Dia. Passando-se a Leitura do Parecer da Comissão Permanente de Justiça, Legislação, Redação, Finanças e Orçamentos sobre a matéria do Projeto de Lei Complementar Municipal Nº 003/2019,





**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

que estabelece o estatuto dos servidores públicos de Silvianópolis(MG), em que a análise da comissão sugere e oferece emendas que foram apresentadas logo ao término da leitura do parecer, sendo as seguintes: Art. 1º - Modificativa/Aditiva nº 001/2020, ao parágrafo único do art. 1º; Art. 2º - Aditiva nº 001/2020, ao artigo 3º; Art. 3º - Modificativa nº 001/2020, ao artigo 4º; Art. 4º Modificativa nº 002/2020, ao §1º e 3º do artigo 5º; Art. 5º - Modificativa/Aditiva nº 002/2020, ao artigo 7º e dos seus incisos I,II,III,IV, acrescentando-se incisos ao mesmo artigo; Art. 6º - Modificativa nº 003/2020, ao inciso I do artigo 10; Art. 7º - Modificativa nº 004/2020, ao §2º do artigo 16; Art. 8º - Modificativa nº 005/2020, ao artigo 20; Art. 9º - Modificativa nº 006/2020, ao artigo 50; Art. 10 - Modificativa nº 007/2020, ao art. 52 e seu inciso II; Art. 11 - Modificativa nº 008/2020, ao artigo 54; Art. 12 - Modificativa nº 009/2020, ao artigo 59; Art. 13 - Aditiva nº 002/2020, ao §3º do artigo 59; Art. 14 - Modificativa nº 010/2020, ao artigo 63; Art. 15 - Modificativa nº 011/2020, ao artigo 66; Art. 16 - Modificativa nº 012/2020, ao artigo 68; Art. 17 - Modificativa nº 013/2020, ao §1º do artigo 72; Art. 18 - Modificativa/Aditiva nº 003/2020, ao artigo 73 e seus §§1º e 2º; Art. 19 - Modificativa nº 014/2020, ao artigo 74; Art. 20 - Aditiva nº 003/2020, acrescenta-se o art. 75-A; Art. 21 - Aditiva nº 004/2020, acrescenta-se o artigo 76-A; Art. 22 - Modificativa nº 015/2020, ao artigo 85; Art. 23 - Modificativa/Supressiva nº 001/2020, ao artigo 88 e seu parágrafo único; Art. 24 - Aditiva nº 005/2020, acrescenta-se incisos ao art. 89; Art. 25 - Modificativa nº 016/2020, ao §4º do artigo 109; Art. 26 - Modificativa nº 017/2020, do artigo 110; Art. 27 - Modificativa/Aditiva nº 004/2020, modifica-se o art. 114 acrescentando-se incisos ao mesmo artigo; Art. 28 - Modificativa nº 018/2020, ao art. 115; Art. 29 - Modificativa/Aditiva nº 005/2020, ao artigo 116; Art. 30 - Modificativa/Aditiva/Supressiva nº 001/2020, ao art. 117 e 118 suprimindo seu parágrafo único e acrescenta-se §§ ao mesmo artigo; Art. 31 - Aditiva nº 007/2020, acrescenta-se a Seção XI,XII,XIII,XIV,XV ao Capítulo IV - do vencimento e da remuneração, seus artigos, incisos e parágrafos; Art. 32 - Modificativa nº 019/2020, ao inciso II do artigo 125; Art. 33 - Modificativa nº 020/2020, ao artigo 129; Art. 34 - Aditiva nº 008/2020, acrescenta-se o Capítulo I-A das Disposições Gerais ao Título V do regime disciplinar; Art. 35 - Modificativa nº 021/2020, ao inciso XXI do artigo 130; Art. 36 - Supressiva nº 001/2020 ao art. 133; Art. 37 - Aditiva nº 009/2020, ao art. 134; Art. 38 - Aditiva nº 010/2020, ao Capítulo IV - Das Responsabilidades; Art. 39 - Modificativa nº 022/2020, art. 142; Art. 40 - Modificativa nº 023/2020, ao inciso I e II do art. 153; Art. 41 - Modificativa nº 024/2020, ao art. 164; Art. 42 - Modificativa/Supressiva nº 002/2020, ao art. 180; Art. 43 - Modificativa nº 025/2020, ao art. 204; Art. 44 - Aditiva nº 011/2020, às disposições transitórias e finais. **DESPACHO:** Aguarda-se deliberação e votação na presente Ordem do Dia. Dando prosseguimento o Sr. Presidente passa a palavra a Secretária para a leitura da matéria destinada a **Ordem do Dia:** Fica ressaltando que o Vereador Mauri Casemiro de Almeida chegou atrasado na presente reunião, sua justificativa



**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

foi aceita pelo Sr. Presidente, entretanto como já havia sido iniciada a votação na Ordem do Dia ele não votou a matéria. Votação de Turno Único ao Requerimento nº 001/2020 ao Projeto de Lei Complementar nº 003/2019, após deliberação e votação o Requerimento foi aprovado por sete votos sim. **DESPACHO:** Encaminha-se regimentalmente. Votação de Turno Único a Emenda Modificativa/Aditiva nº 001/2020 ao Projeto de Lei Complementar nº 003/2019, após deliberação e votação a Emenda foi aprovada por sete votos sim. **DESPACHO:** Encaminha-se na forma regimental. Votação de Turno Único a Emenda Aditiva nº 001/2020 ao Projeto de Lei Complementar nº 003/2019, após deliberação e votação a Emenda foi aprovada por sete votos sim. **DESPACHO:** Encaminha-se na forma regimental. Votação de Turno Único a Emenda Modificativa nº 001/2020 ao Projeto de Lei Complementar nº 003/2019, após deliberação e votação a Emenda foi aprovada por sete votos sim. **DESPACHO:** Encaminha-se na forma regimental. Votação de Turno Único a Emenda Modificativa nº 002/2020 ao Projeto de Lei Complementar nº 003/2019, após deliberação e votação a Emenda foi aprovada por sete votos sim. **DESPACHO:** Encaminha-se na forma regimental. Votação de Turno Único a Emenda Modificativa/Aditiva nº 002/2020 ao Projeto de Lei Complementar nº 003/2019, após deliberação e votação a Emenda foi aprovada por sete votos sim. **DESPACHO:** Encaminha-se na forma regimental. Votação de Turno Único a Emenda Modificativa nº 003/2020 ao Projeto de Lei Complementar nº 003/2019, após deliberação e votação a Emenda foi aprovada por sete votos sim. **DESPACHO:** Encaminha-se na forma regimental. Votação de Turno Único a Emenda Modificativa nº 004/2020 ao Projeto de Lei Complementar nº 003/2019, após deliberação e votação a Emenda foi aprovada por sete votos sim. **DESPACHO:** Encaminha-se na forma regimental. Votação de Turno Único a Emenda Modificativa nº 005/2020 ao Projeto de Lei Complementar nº 003/2019, após deliberação e votação a Emenda foi aprovada por sete votos sim. **DESPACHO:** Encaminha-se na forma regimental. Votação de Turno Único a Emenda Modificativa nº 006/2020 ao Projeto de Lei Complementar nº 003/2019, após deliberação e votação a Emenda foi aprovada por sete votos sim. **DESPACHO:** Encaminha-se na forma regimental. Votação de Turno Único a Emenda Modificativa nº 007/2020 ao Projeto de Lei Complementar nº 003/2019, após deliberação e votação a Emenda foi aprovada por sete votos sim. **DESPACHO:** Encaminha-se na forma regimental. Votação de Turno Único a Emenda Modificativa nº 008/2020 ao Projeto de Lei Complementar nº 003/2019, após deliberação e votação a Emenda foi aprovada por sete votos sim. **DESPACHO:** Encaminha-se na forma regimental. Votação de Turno Único a Emenda Modificativa nº 009/2020 ao Projeto de Lei Complementar nº 003/2019, após deliberação e votação a Emenda foi aprovada por sete votos sim. **DESPACHO:** Encaminha-se na forma regimental. Votação de Turno Único a Emenda Aditiva nº 002/2020 ao Projeto de Lei Complementar nº 003/2019, após deliberação e votação a Emenda foi aprovada por



**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

sete votos sim. **DESPACHO:** Encaminha-se na forma regimental. Votação de Turno Único a Emenda Modificativa nº 010/2020 ao Projeto de Lei Complementar nº 003/2019, após deliberação e votação a Emenda foi aprovada por sete votos sim. **DESPACHO:** Encaminha-se na forma regimental. Votação de Turno Único a Emenda Modificativa nº 011/2020 ao Projeto de Lei Complementar nº 003/2019, após deliberação e votação a Emenda foi aprovada por sete votos sim. **DESPACHO:** Encaminha-se na forma regimental. Votação de Turno Único a Emenda Modificativa nº 012/2020 ao Projeto de Lei Complementar nº 003/2019, após deliberação e votação a Emenda foi aprovada por sete votos sim. **DESPACHO:** Encaminha-se na forma regimental. Votação de Turno Único a Emenda Modificativa nº 013/2020 ao Projeto de Lei Complementar nº 003/2019, após deliberação e votação a Emenda foi aprovada por sete votos sim. **DESPACHO:** Encaminha-se na forma regimental. Votação de Turno Único a Emenda Modificativa/Aditiva nº 003/2020 ao Projeto de Lei Complementar nº 003/2019, após deliberação e votação a Emenda foi aprovada por sete votos sim. **DESPACHO:** Encaminha-se na forma regimental. Votação de Turno Único a Emenda Modificativa nº 014/2020 ao Projeto de Lei Complementar nº 003/2019, após deliberação e votação a Emenda foi aprovada por sete votos sim. **DESPACHO:** Encaminha-se na forma regimental. Votação de Turno Único a Emenda Aditiva nº 003/2020 ao Projeto de Lei Complementar nº 003/2019, após deliberação e votação a Emenda foi aprovada por sete votos sim. **DESPACHO:** Encaminha-se na forma regimental. Votação de Turno Único a Emenda Aditiva nº 004/2020 ao Projeto de Lei Complementar nº 003/2019, após deliberação e votação a Emenda foi aprovada por sete votos sim. **DESPACHO:** Encaminha-se na forma regimental. Votação de Turno Único a Emenda Modificativa nº 015/2020 ao Projeto de Lei Complementar nº 003/2019, após deliberação e votação a Emenda foi aprovada por sete votos sim. **DESPACHO:** Encaminha-se na forma regimental. Votação de Turno Único a Emenda Modificativa/Supressiva nº 001/2020 ao Projeto de Lei Complementar nº 003/2019, após deliberação e votação a Emenda foi aprovada por sete votos sim. **DESPACHO:** Encaminha-se na forma regimental. Votação de Turno Único a Emenda Aditiva nº 005/2020 ao Projeto de Lei Complementar nº 003/2019, após deliberação e votação a Emenda foi aprovada por sete votos sim. **DESPACHO:** Encaminha-se na forma regimental. Votação de Turno Único a Emenda Modificativa nº 016/2020 ao Projeto de Lei Complementar nº 003/2019, após deliberação e votação a Emenda foi aprovada por sete votos sim. **DESPACHO:** Encaminha-se na forma regimental. Votação de Turno Único a Emenda Modificativa nº 017/2020 ao Projeto de Lei Complementar nº 003/2019, após deliberação e votação a Emenda foi aprovada por sete votos sim. **DESPACHO:** Encaminha-se na forma regimental. Votação de Turno Único a Emenda Modificativa/Aditiva nº 004/2020 ao Projeto de Lei Complementar nº 003/2019, após deliberação e votação a Emenda foi aprovada por sete votos sim. **DESPACHO:** Encaminha-se na forma regimental. Votação de Turno



**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Único a Emenda Modificativa nº 018/2020 ao Projeto de Lei Complementar nº 003/2019, após deliberação e votação a Emenda foi aprovada por sete votos sim. **DESPACHO:** Encaminha-se na forma regimental. Votação de Turno Único a Emenda Modificativa/Aditiva nº 005/2020 ao Projeto de Lei Complementar nº 003/2019, após deliberação e votação a Emenda foi aprovada por sete votos sim. **DESPACHO:** Encaminha-se na forma regimental. Votação de Turno Único a Emenda Modificativa/Aditiva/Supressiva nº 001/2020 ao Projeto de Lei Complementar nº 003/2019, após deliberação e votação a Emenda foi aprovada por sete votos sim. **DESPACHO:** Encaminha-se na forma regimental. Votação de Turno Único a Emenda Aditiva nº 007/2020 ao Projeto de Lei Complementar nº 003/2019, após deliberação e votação a Emenda foi aprovada por sete votos sim. **DESPACHO:** Encaminha-se na forma regimental. Votação de Turno Único a Emenda Modificativa nº 018/2020 ao Projeto de Lei Complementar nº 003/2019, após deliberação e votação a Emenda foi aprovada por sete votos sim. **DESPACHO:** Encaminha-se na forma regimental. Votação de Turno Único a Emenda Modificativa nº 019/2020 ao Projeto de Lei Complementar nº 003/2019, após deliberação e votação a Emenda foi aprovada por sete votos sim. **DESPACHO:** Encaminha-se na forma regimental. Votação de Turno Único a Emenda Aditiva nº 008/2020 ao Projeto de Lei Complementar nº 003/2019, após deliberação e votação a Emenda foi aprovada por sete votos sim. **DESPACHO:** Encaminha-se na forma regimental. Votação de Turno Único a Emenda Modificativa nº 020/2020 ao Projeto de Lei Complementar nº 003/2019, que após intervenção do Vereador Luciano Martins Ananias em que suscitou dúvida quanto ao regime previdenciário o Vereador Presidente obtém a autorização do plenário para que a apreciação sobre esta emenda 020/2020 seja realizada por chamadas nominais, obtendo após deliberação e votação a Emenda, aprovação, por seis votos sim a favor da emenda e um voto contrário. **DESPACHO:** Encaminha-se na forma regimental. Votação de Turno Único a Emenda Supressiva nº 001/2020 ao Projeto de Lei Complementar nº 003/2019, após deliberação e votação a Emenda foi aprovada por sete votos sim. **DESPACHO:** Encaminha-se na forma regimental. Votação de Turno Único a Emenda Aditiva nº 009/2020 ao Projeto de Lei Complementar nº 003/2019, após deliberação e votação a Emenda foi aprovada por sete votos sim. **DESPACHO:** Encaminha-se na forma regimental. Votação de Turno Único a Emenda Aditiva nº 010/2020 ao Projeto de Lei Complementar nº 003/2019, após deliberação e votação a Emenda foi aprovada por sete votos sim. **DESPACHO:** Encaminha-se na forma regimental. Votação de Turno Único a Emenda Modificativa nº 021/2020 ao Projeto de Lei Complementar nº 003/2019, após deliberação e votação a Emenda foi aprovada por sete votos sim. **DESPACHO:** Encaminha-se na forma regimental. Votação de Turno Único a Emenda Modificativa nº 022/2020 ao Projeto de Lei Complementar nº 003/2019, após deliberação e votação a Emenda foi aprovada por sete votos sim. **DESPACHO:** Encaminha-se na forma regimental. Votação de Turno

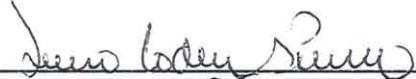


**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

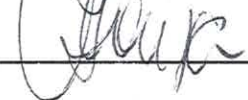
Único a Emenda Modificativa nº 023/2020 ao Projeto de Lei Complementar nº 003/2019, após deliberação e votação a Emenda foi aprovada por sete votos sim. **DESPACHO:** Encaminha-se na forma regimental. Votação de Turno Único a Emenda Modificativa/Supressiva nº 002/2020 ao Projeto de Lei Complementar nº 003/2019, após deliberação e votação a Emenda foi aprovada por sete votos sim. **DESPACHO:** Encaminha-se na forma regimental. Votação de Turno Único a Emenda Modificativa nº 024/2020 ao Projeto de Lei Complementar nº 003/2019, após deliberação e votação a Emenda foi aprovada por sete votos sim. **DESPACHO:** Encaminha-se na forma regimental. Votação de Turno Único a Emenda Modificativa nº 025/2020 ao Projeto de Lei Complementar nº 003/2019, após deliberação e votação a Emenda foi aprovada por sete votos sim. **DESPACHO:** Encaminha-se na forma regimental. Votação de Turno Único a Emenda Aditiva nº 011/2020 ao Projeto de Lei Complementar nº 003/2019, após deliberação e votação a Emenda foi aprovada por sete votos sim. **DESPACHO:** Encaminha-se na forma regimental. Votação de Primeiro Turno ao Projeto de Lei Complementar nº 003/2019 com as emendas aprovadas em plenário, que após intervenção do Vereador Presidente obtém a autorização do plenário para que a apreciação sobre esta matéria do projeto de lei complementar com as emendas seja realizada por chamadas nominiais, obtendo após a deliberação, a aprovação por sete votos favoráveis a matéria e nenhum voto contrário. **DESPACHO:** Encaminha-se para a sua segunda votação. Nada mais havendo o Sr. Presidente declarou por encerrada a sessão determinado a lavratura desta ata, que lida e achada conforme, segue assinada pela Mesa Diretora e demais Edis.

Sala das Reuniões Carlina de Moraes Dutra, 26 de fevereiro de 2020

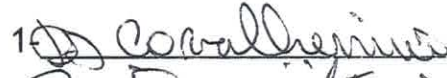
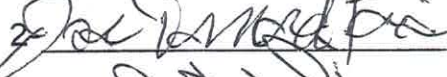

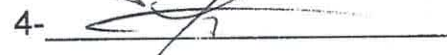
Mesa Diretora:

Presidente:  Lucio Tadeu Andrade Peixoto

Vice- Presidente:  Luis Carlos Jacinto

Secretária "Ad Hoc":  Mariângela da Silva Paiva de Souza

Demais Edis:

- 1-  Donizeti da Silva Cavalheiro
- 2-  João Damião de Faria
- 3-  José Renato da Silva
- 4-  Luciano Martins Ananias



**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

5- Mauri Casseiro de Almeida Mauri Casseiro de Almeida

6- Valdineia Mariano de Faria Valdineia Mariano de Faria



**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

2ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DELIBERATIVA DO ANO 2020

Ao Vigésimo sexto dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte, às 17:\_\_\_h, “sob a proteção de Deus” e mediante quórum regimental, o Sr. Presidente, Lucio Tadeu Andrade Peixoto declarou aberta a sessão. Presentes os Senhores Vereadores: Donizeti da Silva Cavalheiro, João Damião de Faria, José Renato da Silva, Luciano Martins Ananias, Luís Carlos Jacinto, Mariângela da Silva Paiva de Souza, Mauri Cassemiro de Almeida, Valdineia Mariano de Faria. Dando início aos trabalhos, o Sr. Presidente solicita a Secretária que proceda a leitura da Ata da 1ª (Primeira) Reunião Extraordinária Deliberativa do Ano de 2020 **DESPACHO:** Aprovada arquiva-se. Para registro o Edital de Convocação Nº 002/2020 do Gabinete e Secretaria da Presidência da Câmara Municipal de Silvianópolis. **DESPACHO:** Arquiva-se. Para registro o Ato da Mesa Diretora Nº 001/2020, sobre a convocação dos Suplementes dos Vereadores públicos para apreciação do Projeto de Lei Complementar Nº 03/2019. **DESPACHO:** Arquiva-se. Para registro o sobre a aprovação do Requerimento Nº 001/2020, 14/02/2020, sobre a redução do interstício regimental a apreciação de 2º (segundo) Turno a matéria do Projeto de Lei Complementar Nº 003/2019. **DESPACHO:** Arquiva-se. Parecer da Mesa Diretora da Câmara Municipal sobre redação final a dispositivos das Emendas a matéria do Projeto de Lei Complementar Nº 003/2019. **DESPACHO:** Arquiva-se. Edital de Convocação nº 002/2020 do Gabinete da Secretaria da Presidência da Câmara de 17 de fevereiro de 2020. **DESPACHO:** Arquiva-se. Na forma regimental passa a Votação de segundo Turno ao Projeto de Lei Complementar nº 003/2019, obtendo após a deliberação, a aprovação por oito votos favoráveis a matéria e nenhum voto contrário. **DESPACHO:** Encaminha-se para a matéria aprovada ao Senhor Prefeito para a Sanção. Nada mais havendo o Sr. Presidente declarou a ordem do dia encerrada, e antes do encerramento da reunião determinou a lavratura e a leitura da ata, que lida e achada conforme, após aprovação desta, segue assinada pela Mesa Diretora e demais Edis.

Sala das Reuniões Carlina de Moraes Dutra, 26 de fevereiro de 2020

Mesa Diretora:

Presidente: Lucio Tadeu Andrade Peixoto Lucio Tadeu Andrade Peixoto

Vice- Presidente: Luís Carlos Jacinto Luís Carlos Jacinto

Secretária “Ad Hoc”: Mariângela da Silva Paiva de Souza Mariângela da Silva Paiva de Souza



**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Demais Edis:

1- DA Corallino Edizeli da Silva Cavalheiro

2- João Damasceno João Damasceno de Faria

3- João Roberto de Souza Renato da Silva

4- Luciano Luciano Martins Ananias

5- Mauri Mauri Casemiro de Almeida

6- Valmíria Valmíria Mariano de Faria





**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO Nº 021/2019/GSPCMS

Silvianópolis, 26 de fevereiro de 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SILVIANÓPOLIS - MG

Recebido em 27/02/2020

*Geopino*

Ass. Servidor Responsável

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

**Assunto:** A Presidência da Câmara encaminha ao Senhor Prefeito, o Projeto de Lei Complementar Nº 003/2019, aprovado conforme emendas por ocasião da 1ª (primeira) Reunião Extraordinária – 1ª Deliberativa e na 2ª (segunda) Reunião Extraordinária – 2ª Deliberativa do exercício.

1. **Lucio Tadeu Andrade Peixoto**, Presidente da Câmara Municipal, dentro da atribuição que lhe confere a alínea C do inciso XXIV do Art. 69, da Lei Orgânica do Município, encaminha documentação referente a espécie normativa, proposta pelo Chefe do Poder Executivo, aprovada conforme emendas na 1ª (primeira) Reunião Extraordinária – 1ª Deliberativa e na 2ª (segunda) Reunião Extraordinária – 2ª Deliberativa do corrente, conforme a seguir:

DOCUMENTAÇÃO

- a) Projeto de Lei Complementar Nº 003/2019, que “Estabelece o Estatuto dos Servidores públicos do Município de Silvianópolis, Minas Gerais” Sic;
- b) Emendas a matéria do Projeto de Lei Complementar Nº 003/2019, propostas pela Comissão Permanente de Justiça, Legislação, Redação, Finanças e Orçamentos;
- c) Minuta do Projeto de Lei Complementar Nº 003/2019 Consolidado.

Atenciosamente

*Lucio Tadeu Andrade Peixoto*  
Lucio Tadeu Andrade Peixoto

- Presidente da Câmara

Excelentíssimo Senhor  
Vitor Nery de Moraes  
Prefeito Municipal de Silvianópolis-MG



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 18.675.942/0001-35**

Silvianópolis-MG, 19 de fevereiro de 2020.

**Ofício nº 022/2020.**

Ilustríssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal De Silvianópolis-MG

O Prefeito Municipal de Silvianópolis **Vitor Nery de Moraes**, Estado de Minas Gerais, gestão 2017/2020, no uso e gozo de suas atribuições, vem pelo presente em atendimento ao ofício nº 007/2020, informar e responder a V.Sa. que, as informações solicitadas no Ofício serão disponibilizadas nos termos requeridos assim que o órgão competente se manifestar.

Ademais, conforme estabelece o § 1º do artigo 11 da Lei 12.572/2011, informamos que comunicaremos a V.Sa. dentro do prazo estabelecido em Lei, o dia e hora que tais informações serão disponibilizadas, haja vista já ter sido solicitado ao setor responsável a sua preparação, conforme documento em anexo.

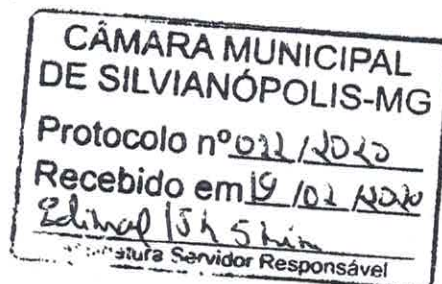
Desta feita, colocamo-nos á disposição para o esclarecimento de quaisquer dúvidas desta, reiterando nossos protestos de mais elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

*Vitor Nery de Moraes*  
**VITOR NERY DE MORAIS**

Prefeito Municipal

Ilustríssimo Senhor  
Presidente da Câmara Municipal de Silvianópolis - MG.



Av. Dr. José Magalhães carneiro, nº 33, Centro, Silvianópolis/MG  
CEP: 37.560-000 - Telefone: (35) 3451-1200 - Fax (35) 3451-1438



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

Silvianópolis-MG, 18 de fevereiro de 2020.

MEMORANDO nº 01/2020

Ao setor de Licitações e Contratações

Ilustríssimos senhores, conforme ofício em anexo encaminhado pela Câmara Municipal de Silvianópolis, foi solicitado com base na Lei da Transparência Lei nº 12.527/2011 informações detalhadas referentes as contratações e licitações efetuadas para a realização do Carnaval/2020.

Diante de tal situação, solicito a V.Sás. todos os documentos referentes as indagações realizadas sobre o evento Carnaval/2020, bem como sejam as mesmas fornecidas de forma detalhada, conforme solicitado.

Oportunamente, reiteramos a nossa disposição para o esclarecimento de quaisquer dúvidas desta natureza, com os nossos protestos de mais elevada estima e apreço.

*Vitor Nery de Moraes*

VITOR NERY DE MORAIS

Prefeito Municipal

*Recebido em:  
18/02/2020  
[Assinatura]*

CÂMARA MUNICIPAL  
DE SILVIANÓPOLIS-MG

Protocolo nº 022/2020

Recebido em 19/02/2020

*Edina 15h 5 mi*

Assinatura Servidor Responsável



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 18.675.942/0001-35**

Silvianópolis-MG, 20 de Fevereiro de 2020.

Ofício nº 26/2020

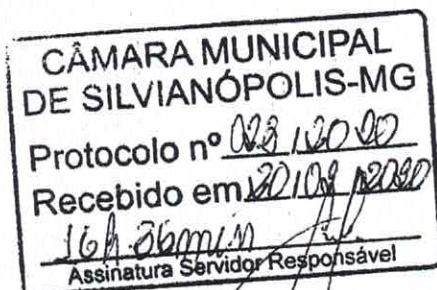
**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Silvianópolis/MG**

**Assunto:** Atendimento do Ofício nº 077/2017/GSPCMS de 24 de Julho de 2017.

**Vitor Nery de Moraes**, Prefeito Municipal de Silvianópolis/MG, vem pelo presente, em atendimento ao Ofício nº 077/2017/GSPCMS de 24 de Julho de 2017, encaminhar os comprovantes de depósitos dos Duodécimos da conta corrente e poupança nº 1413-3 da Câmara Municipal Silvianópolis referentes ao mês de Fevereiro/2020.

Sendo só para o momento antecipo agradecimentos e subscrevo-me.

Atenciosamente,



*Vitor Nery de Moraes*  
**Vitor Nery de Moraes**  
**Prefeito Municipal**

**Excelentíssimo Senhor**  
**Lúcio Tadeu Andrade Peixoto**  
**Presidente da Câmara Municipal de Silvianópolis - MG**

Av. Dr. José Magalhães Carneiro, n.º 33, Centro, Silvianópolis/MG  
CEP: 37.560.00 - Fone: (35) 3451.1200 - Fax: (35) 3451.1133

**Comprovante de Transação Bancária**

Transferências entre Contas Bradesco

Data da operação: 20/02/2020 - 12h51

Nº de controle: 139860543718368174 | Documento: 2428586

Conta de débito: **Agência: 2428 | Conta: 0000005-1 | Tipo: Conta-Corrente**Empresa: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVIANOPOLIS | CNPJ: 018.675.942/0001-35**Conta de crédito: **Agência: 2428 | Conta: 1413-3 | Tipo: Conta-Poupança**Nome do favorecido: **CAMARA MUNICIPAL SILVIANOP**Valor: **R\$ 92.000,00**Data de débito: **20/02/2020**Descrição: **PAGAMENTO CÂMARA**

Transação está sujeita a análise. O crédito será efetuado em instantes.

**Autenticação**

AhhJrsAI LulmCgMD 25EK#BXg z1AdJXmw HLY5WgxZ MPVroRn@ 7zOQN7kq p6m7F3f4  
AjvH@kTu 2Xjceptgc j2tfdmmb uLGpOrVD s8#IrQAP uuDPgvKx GggOOHBE v?ek6Pn8  
uJOH72?N wDexXeW\* Lmd7eUIL 5wDz9XZo hO\*XfPM2 TEYgagBs 02428000 00000000

**SAC - Serviço de  
Apoio ao Cliente**Alô Bradesco  
0800 704 8383Deficiente Auditivo ou de Fala  
0800 722 0099Cancelamentos, Reclamações e Informações.  
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.Demais telefones  
consulte o site  
Fale Conosco.**Ouvidoria** 0800 727 9933

Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 18.675.942/0001-35**

Silvianópolis-MG, 20 de Fevereiro de 2020.

Ofício nº 27/2020

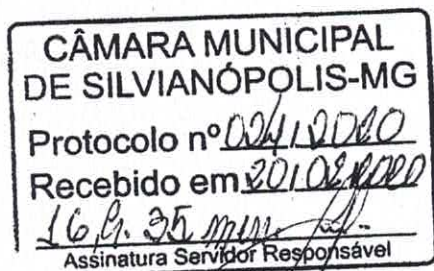
**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Silvianópolis/MG**

**Assunto:** Atendimento do Ofício nº 124/2016/GSPCMS de 18 de Outubro de 2016.

**Vitor Nery de Moraes**, Prefeito Municipal de Silvianópolis/MG, vem pelo presente, em atendimento ao Ofício nº 124/2016/GSPCMS de 18 de Outubro de 2016, encaminhar as liberações de recursos dos órgãos e entidades da administração federal do período de 20 de Janeiro de 2020 a 20 de Fevereiro de 2020.

Sendo só para o momento antecipo agradecimentos e subscrevo-me.

Atenciosamente,



*Vitor Nery de Moraes*  
**Vitor Nery de Moraes**  
**Prefeito Municipal**

**Excelentíssimo Senhor**  
**Lúcio Tadeu Andrade Peixoto**  
**Presidente da Câmara Municipal de Silvianópolis - MG**

Av. Dr. José Magalhães Carneiro, n.º 33, Centro, Silvianópolis/MG  
CEP: 37.560.00 - Fone: (35) 3451.1200 - Fax: (35) 3451.1133



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Ofício n. 027/2020/CAMP/MPC

Belo Horizonte, 28 de janeiro de 2020.

Excelentíssimo Senhor  
Presidente da Câmara Municipal  
Município de Silvianópolis  
Estado de Minas Gerais

Assunto: Requisição

Senhor Presidente,

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais enviou à Câmara Municipal o Ofício n. 13139/2019, recebido em 13/8/2019 por AR, informando que foi emitido o Parecer Prévio sobre a Prestação de Contas Municipal n. 1047498, do exercício de 2017, com a determinação da remessa da cópia autenticada da Resolução/Decreto Legislativo e das atas das sessões em que a matéria fosse discutida e votada.

Na oportunidade, determinou a remessa, mediante o Sistema Informatizado do Ministério Público - SIMP, no endereço [www.mpc.mg.gov.br/simp](http://www.mpc.mg.gov.br/simp), em versão digitalizada, dos seguintes documentos: cópia autenticada da Resolução/Decreto Legislativo aprovado, promulgado e publicado e das atas das sessões em que o pronunciamento da Câmara tenha se verificado, com a relação nominal dos vereadores presentes e o resultado numérico da votação, conforme dispõe o art. 44 da Lei Complementar n. 102/2008, bem como a comprovação da abertura do contraditório e da ampla defesa, no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Ultrapassado o prazo não houve resposta.

Nesse contexto, este Ministério Público de Contas REQUISITA a V. Exa. o envio, mediante o SIMP, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento deste ofício, da cópia digitalizada da ata contendo o julgamento motivado<sup>1</sup> das referidas contas,

<sup>1</sup>EMENTA: JULGAMENTO DAS CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL. PODER DE CONTROLE E DE FISCALIZAÇÃO DA CÂMARA DE VEREADORES (CF, ART. 31). PROCEDIMENTO DE CARÁTER POLÍTICO-ADMINISTRATIVO. NECESSÁRIA OBSERVÂNCIA DA CLÁUSULA DA PLENITUDE DE DEFESA E DO CONTRADITÓRIO (CF, ART. 5º, LV). IMPRESCINDIBILIDADE DA MOTIVAÇÃO DA DELIBERAÇÃO EMANADA DA CÂMARA MUNICIPAL. DOUTRINA.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público



bem como a relação nominal dos vereadores presentes, o resultado numérico da votação e a resolução ou decreto legislativo editado (devidamente votado, promulgado e publicado) que exteriorize com clareza o resultado obtido. Deverá, ainda, apresentar a comprovação da abertura do contraditório e da ampla defesa ao Chefe do Poder Executivo responsável pelas mencionadas contas.

Importante destacar que o Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas somente deixará de prevalecer por decisão da maioria qualificada de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal, conforme reza o art. 31, §2º, da Constituição da República. Ressalta-se, ainda, que o resultado do julgamento realizado pela Câmara e o ato normativo dele decorrente deverão espelhar a terminologia adotada para emissão dos Pareceres Prévios pela Corte de Contas, consoante o disposto no art. 45 da Lei Complementar Estadual n. 102/2008, qual seja, aprovação, aprovação com ressalva ou rejeição das contas.

Informo a V. Exa. que a inobservância da presente requisição, no prazo fixado, implicará a adoção das medidas legais cabíveis relativas à responsabilização pessoal por descumprimento da ordem emanada.

Atenciosamente,

**Elke Andrade Soares de Moura**  
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas

CÂMARA MUNICIPAL  
DE SILVIANÓPOLIS-MG  
Protocolo nº \_\_\_\_\_  
Recebido em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Assinatura Servidor Responsável

PRECEDENTES, TRANSGRESSÃO, NO CASO, PELA CÂMARA DE VEREADORES, DESSAS GARANTIAS CONSTITUCIONAIS. SITUAÇÃO DE ILICITUDE CARACTERIZADA. CONSEQUENTE INVALIDAÇÃO DA DELIBERAÇÃO PARLAMENTAR RECONHECIDO E PROVIDO. (negritos nossos) (STF, RE 235593/MG, Relator: Ministro Celso de Mello, Data do Julgamento: 31/03/2004)



# TREINAMENTOS DE CONTROLE INTERNO



O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais  
realizará, durante os meses de fevereiro a junho de 2020,  
cinco encontros de capacitação dos controladores internos municipais:

**13 e 14 de fevereiro** Curvelo  
**26 e 27 de março** Teófilo Otoni  
**16 e 17 de abril** Pouso Alegre  
**7 e 8 de maio** Uberaba  
**4 e 5 de junho** Viçosa

Acesse o *hotsite* do evento:  
<https://www.controleinterno2020.com.br/>



Realização:



Parceria:

SECRETARIA DE  
JUSTIÇA E  
SEGURANÇA PÚBLICA



Apoio:



GOVERNO DO ESTADO DE  
MINAS GERAIS

SECRETARIA DE  
DESENVOLVIMENTO  
E PLANEJAMENTO



ASSOCIAÇÃO  
MUNICIPAL DE  
CONTABILIDADE

INSTITUTO ANTONIO GERALDO





**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO Nº 015/2020/GSPCMS

Silvianópolis, 19 de fevereiro de 2020

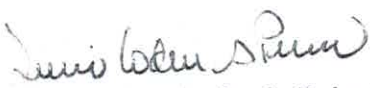
**Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,**

<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS - MG</p> <p>Recebido em <u>19/02/2020</u></p> <p><u>Venilton Bernardino</u> Ass. Servidor Responsável</p>
--

**Assunto:** A Presidência da Câmara encaminha ao Executivo Municipal, cópia do Calendário da 4ª (quarta) SESSÃO LEGISLATIVA – LEGISLATURA – 2017/2020 – das Reuniões Ordinárias do mês de março de 2020.

1. **Lucio Tadeu Andrade Peixoto**, Presidente da Câmara Municipal, dentro da atribuição da alínea C do inciso XXIV do Art. 69 da mesma Lei Orgânica, vêm encaminhar a Vossa Excelência, cópia do Calendário da 4ª (quarta) SESSÃO LEGISLATIVA – LEGISLATURA – 2017/2020 – das Reuniões Ordinárias do mês de março de 2020.

Atenciosamente

  
**Lucio Tadeu Andrade Peixoto**  
Presidente da Câmara

**Excelentíssimo Senhor**  
**Vitor Nery de Moraes**  
**Prefeito Municipal de Silvianópolis**  
**Estado de Minas Gerais**



**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO Nº.016/2020/GSPCMS

Silvianópolis, 19 de fevereiro de 2020

**A Comissão Permanente de Justiça, Legislação, Redação, Finanças e Orçamentos**

**Assunto:** A Presidência da Câmara encaminha a Comissão Permanente de Justiça, Legislação, Redação, Finanças e Orçamentos os autos do Processo de Julgamento das Contas Municipais do exercício de 2012, do Gestor Responsável João Batista Beraldo, para análise e emissão de relatório.

1. **Lucio Tadeu Andrade Peixoto**, Presidente da Câmara Municipal, dentro da atribuição que lhe são conferidas, vem ao Presidente da Comissão Permanente de Justiça, Legislação, Redação, Finanças e Orçamentos, Senhor Francisco de Assis Mendes, encaminhar os autos do Processo de Julgamento das Contas Municipais do exercício de 2012, do Gestor Responsável João Batista Beraldo, para análise e emissão de relatório.

Atenciosamente

**Lucio Tadeu Andrade Peixoto**

**Presidente da Câmara**

**Excelentíssimo Senhor**  
**Francisco de Assis Mendes**  
**Presidente da Comissão Permanente de Justiça,**  
**Legislação, Redação, Finanças e Orçamentos**  
**Silvianópolis-MG**

RD/MLS



**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO Nº 017/2020/GSPCMS

Silvianópolis, 19 de fevereiro de 2020

**A Comissão Permanente de Justiça, Legislação, Redação, Finanças e Orçamentos**

**Assunto:** A Presidência da Câmara encaminha a Comissão Permanente de Justiça, Legislação, Redação, Finanças e Orçamentos os autos do Processo de Julgamento das Contas Municipais do exercício de 2016, do Gestor Responsável Benedito Porfírio Borges, para análise e emissão de relatório.

1. **Lucio Tadeu Andrade Peixoto**, Presidente da Câmara Municipal, dentro da atribuição que lhe são conferidas, vem ao Presidente da Comissão Permanente de Justiça, Legislação, Redação, Finanças e Orçamentos, Senhor Francisco de Assis Mendes, encaminhar os autos do Processo de Julgamento das Contas Municipais do exercício de 2016, do Gestor Responsável Benedito Porfírio Borges, para análise e emissão de relatório.

Atenciosamente

  
**Lucio Tadeu Andrade Peixoto**

**Presidente da Câmara**

**Excelentíssimo Senhor**  
**Francisco de Assis Mendes**  
**Presidente da Comissão Permanente de Justiça,**  
**Legislação, Redação, Finanças e Orçamentos**  
**Silvianópolis-MG**

RD/MLS



**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO Nº 018/2020/GSPCMS

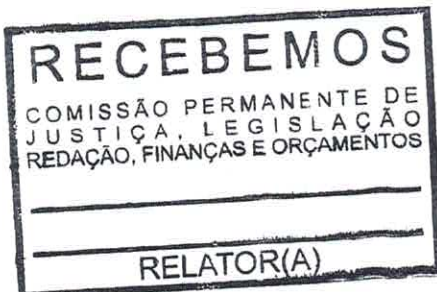
Silvianópolis, 18 de fevereiro de 2020

**Excelentíssimo Senhor Presidente da  
Comissão Permanente de Justiça, Legislação, Redação, Finanças e Orçamentos**

**Assunto:** A Presidência da Câmara encaminha as matérias dos Projetos de Leis Municipais Nºs 002 e 003 de 2020, extra reunião, para análise, estudo e emissão de parecer as matérias.

1. **Lucio Tadeu Andrade Peixoto**, Presidente da Câmara Municipal, dentro da atribuição que lhe são conferidas, encaminha extra reunião a Comissão Permanente de Justiça, Legislação, Redação, Finanças e Orçamentos, as matérias dos Projetos de Leis Municipais, de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal, para análise, estudo e emissão de parecer a matéria, conforme a seguir:

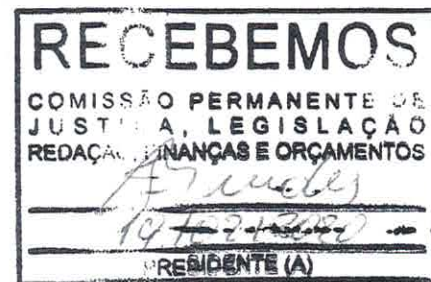
- 1- Projeto de Lei Municipal Nº 002/2020, que autoriza a recomposição dos Subsídios dos Agentes Políticos – Vereadores do Poder Legislativo do Município de Silvianópolis (MG) no exercício de 2020, e dá outras providências;
- 2- Projeto de Lei Municipal Nº 003/2020, que autoriza a alteração conforme disposto no Art. 62 da Resolução Nº 003/2008 de 17 de junho de 2008, nos vencimentos constantes nos anexos VII e VIII Cargos de Provimento Efetivo ou em Comissão, e em sua alteração posterior, efetuada pela Lei Municipal Nº 929/2019, e dá outras providências.



*Obs. dada a dificuldade  
de contatar a relatora  
esta Presidência, busca a  
matéria visando o parecer  
Ar. 18/02/2020*

Atenciosamente

*Lucio Tadeu Andrade Peixoto*  
**Lucio Tadeu Andrade Peixoto**  
Presidente da Câmara



**Excelentíssimo Senhor  
Francisco de Assis Mendes  
Presidente da Comissão Permanente de  
Justiça, Legislação, Redação, Finanças e Orçamentos**

RD/MLS



**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

OFÍCIO Nº 019/2020/GSPCMS

Silvianópolis, 20 de fevereiro de 2020

**Excelentíssimo Senhora Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas**

**Assunto:** A Presidência da Câmara responde o Ofício Nº 027/2020CAMP/MPC do Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais.

1. **Lucio Tadeu Andrade Peixoto**, Presidente da Câmara Municipal, dentro da atribuição que lhe são conferidas, vem ao Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais responder o Ofício Nº 027/2020CAMP/MPC, informando-lhe que a documentação solicitada foi remetida mediante Sistema Informatizado do Ministério Público – SIMP, no endereço informado em seu expediente. Cumprindo a determinação ora expedida.

Atenciosamente

**Lucio Tadeu Andrade Peixoto**  
**Presidente da Câmara**

**Excelentíssima Senhora**  
**Elke Andrade Soares de Moura**  
**Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas**  
**Belo Horizonte-MG**

RD/MLS

SIMP - Protocolo de envio - Julgamento de Contas

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público



Número do processo:	1047498
Número do procedimento:	01047498.2017/02
Data e hora do envio:	19 de Fevereiro de 2020 13:25:06
Número do protocolo:	2020021902-4086



**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO Nº 020/2020/GSPCMS

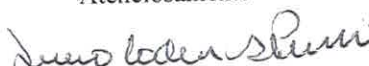
Silvianópolis, 19 de fevereiro de 2020

**Excelentíssimo Senhor Ex-Prefeito Municipal Benedito Porfírio Borges**

**Assunto:** A Presidência da Câmara intima o Senhor Benedito Porfírio Borges, na condição de Prefeito Municipal de Silvianópolis, gestão 2013/2016, para sessão de julgamento das contas municipais do exercício de 2016, que se realizará no dia 23 de março do corrente, e, para acompanhar o trâmite da citada conta municipal, proporcionando-lhe manifestação em qualquer momento nos autos ou pessoalmente junto a Câmara Municipal, em respeito a garantia constitucional do contraditório e da ampla defesa por si ou por procurador constituído.

1. **Lucio Tadeu Andrade Peixoto**, Presidente da Câmara Municipal, dentro da atribuição que lhe são conferidas, vem ao Senhor Benedito Borges da Silva, na condição de Prefeito Municipal de Silvianópolis, gestão 2013/2016, intimá-lo para a sessão de julgamento das Contas Municipais do exercício de 2016, que se realizará no dia 23 de março de 2020 às \_\_\_h \_\_\_min, no Plenário Carlina Moraes Dutra à Avenida Joaquim Mendes Magalhães, nº 10; e, para acompanhar o trâmite da citada conta municipal junto a comissão permanente de Justiça, Legislação, Redação, Finanças e Orçamentos, desde já, proporcionando-lhe manifestação em qualquer momento nos autos ou pessoalmente junto a Câmara Municipal, em respeito a garantia constitucional do contraditório e da ampla defesa por si ou por procurador constituído.
2. Assegurando-lhe a garantia constitucional do contraditório e da ampla defesa a partir do recebimento e protocolo deste expediente até o momento da deliberação por votação secreta em Plenário.
3. Esta Presidência encaminha cópia do relatório da Comissão Permanente de Justiça, Legislação, Redação, Finanças e Orçamentos e Parecer Jurídico emitido pela Câmara Municipal sobre o parecer prévio do tribunal de Contas de Minas Gerais referente às contas municipais do exercício de 2016.

Atenciosamente

  
**Lucio Tadeu Andrade Peixoto**

**Presidente da Câmara**

**Excelentíssimo Senhor**  
**Benedito Porfírio Borges**  
**Ex-Prefeito Municipal de**  
**Silvianópolis-MG**

RD/MLS





**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO Nº 021/2020/GSPCMS

Silvianópolis, 26 de fevereiro de 2020

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SILVIANÓPOLIS - MG

Recebido em 27/02/2020

*Geovano*

Ass. Servidor Responsável

**Assunto:** A Presidência da Câmara encaminha ao Senhor Prefeito, o Projeto de Lei Complementar Nº 003/2019, aprovado conforme emendas por ocasião da 1ª (primeira) Reunião Extraordinária – 1ª Deliberativa e na 2ª (segunda) Reunião Extraordinária – 2ª Deliberativa do exercício.

1. **Lucio Tadeu Andrade Peixoto**, Presidente da Câmara Municipal, dentro da atribuição que lhe confere a alínea C do inciso XXIV do Art. 69, da Lei Orgânica do Município, encaminha documentação referente a espécie normativa, proposta pelo Chefe do Poder Executivo, aprovada conforme emendas na 1ª (primeira) Reunião Extraordinária – 1ª Deliberativa e na 2ª (segunda) Reunião Extraordinária – 2ª Deliberativa do corrente, conforme a seguir:

**DOCUMENTAÇÃO**

- a) Projeto de Lei Complementar Nº 003/2019, que “Estabelece o Estatuto dos Servidores públicos do Município de Silvianópolis, Minas Gerais” Sic;
- b) Emendas a matéria do Projeto de Lei Complementar Nº 003/2019, propostas pela Comissão Permanente de Justiça, Legislação, Redação, Finanças e Orçamentos;
- c) Minuta do Projeto de Lei Complementar Nº 003/2019 Consolidado.

Atenciosamente

*Lucio Tadeu Andrade Peixoto*  
Lucio Tadeu Andrade Peixoto

- Presidente da Câmara

Excelentíssimo Senhor  
Vitor Nery de Morais  
Prefeito Municipal de Silvianópolis-MG



**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO Nº 022/2020/GSPCMS

Silvianópolis, 26 de fevereiro de 2020

**Excelentíssimo Senhor Ex-Prefeito Municipal João Batista Beraldo**

**Assunto:** A Presidência da Câmara intima o Senhor João Batista Beraldo, na condição de Prefeito Municipal de Silvianópolis, gestão 2013/2016, para sessão de julgamento das contas municipais do exercício de 2012, que se realizará no dia 30 de março do corrente, e, para acompanhar o trâmite da citada conta municipal, proporcionando-lhe manifestação em qualquer momento nos autos ou pessoalmente junto a Câmara Municipal, em respeito a garantia constitucional do contraditório e da ampla defesa por si ou por procurador constituído.

- 1.** **Lucio Tadeu Andrade Peixoto**, Presidente da Câmara Municipal, dentro da atribuição que lhe são conferidas, vem ao Senhor João Batista Beraldo, na condição de Prefeito Municipal de Silvianópolis, gestão 2009/2012, intimá-lo para a sessão de julgamento das Contas Municipais do exercício de 2016, que se realizará no dia 30 de março de 2020 às 19h 00min, no Plenário Carlina Moraes Dutra à Avenida Joaquim Mendes Magalhães, nº 10; e, para acompanhar o trâmite da citada conta municipal junto a comissão permanente de Justiça, Legislação, Redação, Finanças e Orçamentos, desde já, proporcionando-lhe manifestação em qualquer momento nos autos ou pessoalmente junto a Câmara Municipal, em respeito a garantia constitucional do contraditório e da ampla defesa por si ou por procurador constituído.
- 2.** Assegurando-lhe a garantia constitucional do contraditório e da ampla defesa a partir do recebimento e protocolo deste expediente até o momento da deliberação por votação secreta em Plenário.
- 3.** Esta Presidência encaminha cópia do relatório da Comissão Permanente de Justiça, Legislação, Redação, Finanças e Orçamentos e Parecer Jurídico emitido pela Câmara Municipal sobre o parecer prévio do tribunal de Contas de Minas Gerais referente às contas municipais do exercício de 2012.

Atenciosamente

  
**Lucio Tadeu Andrade Peixoto**

**Presidente da Câmara**

**Excelentíssimo Senhor**  
**João Batista Beraldo**  
**Ex-Prefeito Municipal de**  
**Silvianópolis-MG**

RD/MLS



# CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Joaquim Mendes de Magalhães, nº 10, Centro

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/2020, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2020

“Dispõe sobre a revisão geral anual das Diárias, para o exercício de 2020, constantes no Anexo I - Com Pernoite, e no Anexo II - Sem Pernoite, da Resolução Nº 005/2011, de 24 de agosto de 2011, e em sua alteração posterior, efetuada pela Resolução Nº 003/2019 de 14 de março de 2019, e dá outras providências”

A Mesa da Câmara Municipal de Silvianópolis, faz saber que o Plenário da Câmara aprova e ela promulga a seguinte:

### RESOLUÇÃO

**Art. 1º** – Ficam revisadas em 4,48% (quatro vírgula quarenta e oito por cento) às Diárias Tipo A e Tipo B, concedidas por dia de afastamento da Sede da Câmara Municipal, constantes no Anexo I - Com Pernoite e no Anexo II - Sem Pernoite, para o Exercício de 2020-01-28

**Art. 2º**- Fica concedido 4,31% (quatro vírgula trinta e um por cento) como reajuste para às Diárias Tipo A e Tipo B, concedidas por dia de afastamento da Sede da Câmara Municipal, constantes no Anexo I – Com Pernoite e no Anexo II – Sem Pernoite, para o Exercício de 2020;

#### Anexo I - Com Pernoite

(Do Projeto de Resolução Nº 002/2020 de 04 de fevereiro de 2020)

TIPO DA DIÁRIA	MODALIDADE	DISTÂNCIA	VALOR
A	COM PERNOITE	ATÉ 100 KM	RS 253,20
A	COM PERNOITE	DE 101 A 250 KM	RS 303,84
A	COM PERNOITE	DE 251 A 500 KM	RS 422,00
A	COM PERNOITE	ACIMA DE 500 KM	RS 506,38



**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Av. Joaquim Mendes de Magalhães, nº 10, Centro

**Anexo II - Sem Pernoite**

**(Do Projeto de Resolução Nº 007/2017 de 25 de abril de 2017)**

<b>TIPO DA DIÁRIA</b>	<b>MODALIDADE</b>	<b>DISTÂNCIA</b>	<b>VALOR</b>
B	SEM PERNOITE	ATÉ 100 KM	RS 67,30
B	SEM PERNOITE	DE 101 A 250 KM	RS 42,54 <i>50,00</i>
B	SEM PERNOITE	DE 251 A 500 KM	RS 135,03
B	SEM PERNOITE	ACIMA DE 500 KM	RS 168,80

**Parágrafo único** – O Percentual de 4,48% (quatro vírgula quarenta e oito por cento) apresentado no Art. 1º, desta Resolução, refere-se ao acumulado nos últimos 12 (doze) meses, a partir de 01 de janeiro de 2019 à 31 de dezembro de 2019 do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE), que somado ao percentual de 4,31% (quatro vírgula trinta e um por cento) concedido no art. 2º, perfaz o índice acumulado IPCA do mesmo período, publicado pelo IBGE;

**Art. 2º** – Atualizados os valores do Anexo I – Com Pernoite e Anexo II - Sem Pernoite (da Resolução Nº 003/2019) pela presente revisão geral anual, em vista da perda do valor aquisitivo da moeda no período, PASSAM A VIGORAR DE SUA DATA BASE 01/01/2020 – conforme Art. 2º, da Resolução Nº 002/2013 de 24 de abril de 2013.

**Art. 3º** – Permanecem em vigência as demais disposições da Resolução Nº 005/2011 de 24 de agosto de 2011 e da Resolução Nº 002/2013 de 24 de abril de 2013.

**Art. 4º** – Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2020.

Câmara Municipal de Silvianópolis, 04 de fevereiro de 2020



**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

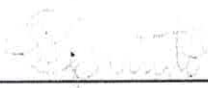
Av. Joaquim Mendes de Magalhães, nº 10, Centro


**Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,**


A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Silvianópolis, apresenta as Senhoras e aos Senhores o presente Projeto de Resolução que dispõe sobre atualização de Diárias, constantes nos Anexos I - Com Pernoite e Anexo II - Sem Pernoite, da Resolução Nº 005/2011 de 24 de agosto de 2011, complementada através da Resolução Nº 002/2013, de 24 de abril de 2013, que dispõe sobre a atualização das Diárias constantes nos anexos anteriormente referidos, para o Exercício Legislativo de 2020, para Vossas apreciações e com certeza a aprovação.

**Justificação:**

Trata-se de um Projeto de Resolução que vem atualizar os valores a serem pagos às indenizações de despesas com viagem (diárias) as Vereadoras aos Vereadores e aos Servidores, em serviço da Câmara Municipal, em vista da perda do poder aquisitivo da moeda, em decorrência da inflação, no período de 01 de janeiro á 31 de dezembro de 2020, recomposição anual esta, que tem como data base o 1º (primeiro) de janeiro de cada exercício para atualizações posteriores (Art. 2º da Resolução Nº 002/2013). E, em vista do disposto no Art. 96, do Regimento Interno este Projeto de Resolução Nº 004/2017, não depende de parecer de Comissões da Casa entrando para a Ordem do Dia da Reunião seguinte a sua apresentação.

  
\_\_\_\_\_  
**Luis Carlos Jacinto**  
Vice-Presidente

  
\_\_\_\_\_  
**Lucio Tadeu Andrade Peixoto**  
Presidente da Câmara

  
\_\_\_\_\_  
**Viviane Aparecida Nery Silva**  
Secretária da Mesa



**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 002/2020 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2020, DE  
INICIATIVA DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL**

**Autoriza a recomposição dos Subsídios dos  
Agentes Políticos – Vereadores do Poder  
Legislativo do Município de Silvianópolis (MG)  
no exercício de 2020, e dá outras providências**

**Art. 1º** – Fica autorizada a recomposição dos subsídios dos Agentes Políticos de Silvianópolis (MG) em 4,48% (quatro vírgula quarenta e oito por cento) – INPC/IBGE, para o Exercício de 2020, sendo:

§ 1º – Ao Presidente da Mesa da Câmara e aos Edis do Legislativo, Vereadoras e Vereadores;  
§ 2º – O percentual apresentado é o acumulado dos últimos 12 (doze) meses, a partir de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2019 através do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), conforme o demonstrativo Anexo Único que fica fazendo parte integrante desta Lei.

**Art. 2º** – Esta Lei entra em vigência na data de sua publicação, retroagindo-se os seus efeitos a 1º de janeiro de 2020.

Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Índices de Preços, Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor.

ANO	MÊS	VARIÇÃO (%)	
		NO MÊS	ANO NO
2019	JAN	0,36	0,36
	FEV	0,54	0,90
	MAR	0,77	1,68
	ABR	0,60	2,29
	MAI	0,15	2,44
	JUN	0,01	2,45
	JUL	0,10	2,55
	AGO	0,12	2,68
	SET	-0,05	2,63
	OUT	0,04	2,67
	NOV	0,54	3,22
	DEZ	1,22	4,48
		MESES	ANO
		12	MESES

INPC / IBGE

(Ao Projeto de Lei Nº 002/2020 - da Mesa Diretora da Câmara Municipal)

ANEXO ÚNICO

CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS  
ESTADO DE MINAS GERAIS





**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**JUSTIFICAÇÃO**

Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores

Os Vereadores que a esta subscrevem, integrantes da Mesa Diretora, vêm na forma regimental apresentar o incluso **Projeto de Lei** que “**Autoriza a recomposição dos subsídios dos Agentes Políticos – Vereadores – do Município de Silvianópolis (MG), e dá outras providências**”.

O dispositivo constitucional que rege a revisão geral anual é o art. 37, X c/c o Art. 39, § 4º da Constituição Federal.

“**Art. 37, X** - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

**Art. 39- (...)**

§ 4º - O membro de Poder, o detentor de mandato eletivo, os Ministros de Estado e os Secretários Estaduais e Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI.”

A revisão geral anual prevista na Constituição Federal possui natureza obrigatória, devendo ser concedido aos agentes públicos a título de atualização de remuneração ou vencimento, a fim de impedir corrosão inflacionária. Trata-se de verdadeiro direito subjetivo do servidor e do agente político, a ser anualmente respeitado sob pena de fraude à constituição e imoralidade, não pode deixar de assegurar a revisão. E, pela revisão ser assegurada na Constituição Federal, esta se sobrepõe inclusive às determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal que assim se expressa em seu art. 22, I:





**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

“Art. 22 A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos art. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único: Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou

1 - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista

no inciso X do art. 37 da Constituição;

Além do exposto acima, temos a Súmula do TCEMG nº 73 que diz:

“No curso da legislatura, não está vedada a recomposição dos ganhos, em espécie, devida aos agentes políticos - Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários e Municípios - tendo em vista a perda de valor aquisitivo da moeda. Nesta hipótese, a fixação do novo subsídio deverá observar o índice oficial de recomposição do valor da moeda e, quando de sua aplicação, a Câmara deverá verificar, ao votar a lei, os limites impostos na Constituição Federal e legislação infraconstitucional.”

Portanto em vista que a norma em questão é cogente e suficientemente clara, de modo que qualquer ato que importe omissão, prorrogação ou alteração nesses moldes necessariamente contraria dispositivo constitucional; contamos com a aprovação dos Edis desta Casa.

Sala das Reuniões, 04 de fevereiro de 2020

Secretaria da Mesa  
Viviane Aparecida Nery Silva

Presidente da Câmara  
Lucio Tadeu Andrade Peixoto

Vice-Presidente  
Luis Carlos Jacinto



**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**PROJETO DE LEI Nº 003/2020 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2020, DE INICIATIVA  
DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL**

**“Autorizada a alteração conforme disposto no Art. 62 da Resolução Nº 003/2008 de 17 de junho de 2008, nos vencimentos constantes nos Anexos VII e VIII Cargos de Provimento Efetivo ou em Comissão, e em sua alteração posterior, efetuada pela Lei Municipal Nº 929/2019, e dá outras providências”**

A Câmara Municipal de Silvianópolis (MG), aprova e o Chefe do Poder Executivo Sanciona e Promulga a seguinte Lei;

**Art. 1º** – Ficam revisados em 4,48% (quatro vírgula quarenta e oito por cento) os vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Silvianópolis (MG), que recebem acima de 01 (um) Salário Mínimo, para fins do que trata o Art. 37, inciso X da Constituição Federal;

**Art. 2º** – Fica concedido 4,31% (quatro vírgula trinta e um por cento) como complemento ao índice oficial, para os Servidores da Câmara Municipal de Silvianópolis (MG);

**Parágrafo único** – De acordo com o Art. 62 da Resolução Nº 003/2008 de 17 de junho de 2008, o percentual de 4,48% (dois vírgula noventa e um por cento), apresentado no art. 1º, desta Lei, refere-se ao acumulado a partir de 1º de janeiro á 31 de dezembro de 2019 do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE), que somado ao percentual de 4,31% (quatro vírgula trinta e um por cento) concedido no art. 2º, perfazem o índice acumulado do IPCA (Índice Preços Amplo ao Consumidor) 2019 publicado pelo IBGE;

**Art. 3º** – Pela revisão que tratam os artigos 1º e 2º, desta Lei, o “Anexo VII – Níveis de Vencimento - Cargos de Provimento Efetivo” da Resolução Nº 003/2008 de 17 de junho de 2008, alterados pela Lei Municipal Nº 929/2019, passa a conter os seguintes valores:



**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**ANEXO VII**

(da Resolução Nº 003/2008 de 17 de junho de 2008)

**NÍVEIS DE VENCIMENTO**

**CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**

CPE 1-	R\$ 1.039,00 ou valor fixado em vigência pelo governo federal	R\$ 1.537,53
CPE 2-	R\$ 1.537,53	R\$ 1.769,07
CPE 3-	R\$ 1.769,07	R\$ 2.035,50
CPE 4-	R\$ 2.035,50	R\$ 2.342,03
CPE 5-	R\$ 2.342,03	R\$ 2.694,74
CPE 6-	R\$ 2.694,74	R\$ 3.100,57
CPE 7-	R\$ 3.100,57	R\$ 3.567,52
CPE 8-	R\$ 3.567,52	R\$ 4.104,79
CPE 9-	R\$ 4.104,79	R\$ 4.722,97
CPE 10-	R\$ 4.722,97	

Art. 4º – Pela revisão, e com o reajuste, autorizados nos artigos 1º e 2º da presente Lei, o Anexo VIII – Níveis de Vencimento dos Cargos Comissionados da Resolução Nº 003/2008 de 17 de junho de 2008, que alterados pela Lei Municipal Nº 929/2019, passa a conter os seguintes valores:



**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**ANEXO VIII**

**(da Resolução Nº 003/2008 de 17 de junho de 2008)**

**NÍVEIS DE VENCIMENTO DOS CARGOS COMISSIONADOS**

CC 1-	R\$ 2.459,97
CC 2-	R\$ 2.830,44
CC 3-	R\$ 3.256,69
CC 4-	R\$ 3.747,15
CC 5-	R\$ 4.311,48
CC 6-	R\$ 4.960,78
CC 7-	R\$ 5.707,87
CC 8-	R\$ 6.567,48
CC 9-	R\$ 7.556,54
CC 10-	R\$ 8.694,57

**Art. 5º** – Esta Lei entra em vigência na data de sua publicação, passando os seus efeitos a vigorar a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2020;

**Art. 6º** – Revogam-se as disposições em contrário em especial a Lei Municipal 929/2019.

Câmara Municipal de Silvianópolis, 04 de fevereiro de 2020

Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Índices de Preços, Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor.

ANO	MÊS	VARIACÃO (%)	
		NO	ANO
		MÊS	MESES
		NO	12
2019	JAN	0,36	3,57
	FEB	0,54	3,94
	MAR	0,77	4,67
	ABR	0,60	5,07
	MAI	0,15	4,78
	JUN	0,01	3,31
	JUL	0,10	3,16
	AGO	0,12	3,28
	SET	-0,05	2,92
	OUT	0,04	2,55
	NOV	0,54	3,37
	DEZ	1,22	4,48

IMPORTE

(Ao Projeto de Lei Nº 003/2020 - da Mesa da Câmara Municipal)

ANEXO I

CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS  
ESTADO DE MINAS GERAIS





**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

IPCA / IBGE

ANO	MÊS	VARIÇÃO (%)		
		NO MÊS	NO ANO	12 MESES
2019	JAN	0,32	0,32	3,78
	FEV	0,43	0,75	3,89
	MAR	0,75	1,51	4,58
	ABR	0,57	2,09	4,94
	MAI	0,13	2,22	4,66
	JUN	0,01	2,23	3,37
	JUL	0,19	2,42	3,22
	AGO	0,11	2,54	3,43
	SET	-0,04	2,49	2,89
	OUT	0,10	2,60	2,54
	NOV	0,51	3,12	3,27
	DEZ	1,15	4,31	4,31

Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Índices de Preços, Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor.

Silvianópolis-MG, 06 de fevereiro de 2019

**Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores**

Os integrantes da Mesa da Câmara Municipal de Silvianópolis, vem na forma regimental apresentar o incluso Projeto de Lei Municipal N° 002/2020 de 04 de fevereiro de 2020, que propõe a autorização para que se altere conforme dispõe no Art. 62, a Resolução N° 003/2008 de 17 de junho de 2008, nos vencimentos constantes nos Anexos VII e VIII - Cargos de Provimento Efetivo ou em Comissão e em sua alteração posterior efetuada pela Lei Municipal 915/2018, e dá outras providências.

Contando com aprovação das Senhoras e dos Senhores.

**JUSTIFICAÇÃO**

O presente Projeto de Lei vem adequar os vencimentos dos Servidores



do Legislativo Municipal, considerando que os referidos Anexos, precisam ser revisados conforme dispõe a Constituição Federal em seu Art. 37, inciso X, que diz: "X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices";

Partindo-se da recomendada revisão revisional a ser respeitada: "... sem distinção de índices" (Art. 37, X, CF) colocado como parâmetro oficial nessa revisão, que nada mais é do que é estabelecido o direito assegurado constitucionalmente quanto a recuperação em reposição geral anual face a perda inflacionária incidente nos vencimentos dos trabalhadores, e em vista da unificação da base única para revisões gerais no município de Silvianópolis, em 1º de janeiro de cada exercício, em que o índice recomendado - INPC- Índice Nacional de Preços ao Consumidor, do IBGE nos apresenta, com um somatório acumulado de 4,48% (quatro vírgula quarenta e oito por cento) e o IPCA Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo 4,31% (quatro vírgula trinta e um por cento), perfazem 8,79% (oito vírgula setenta e nove por cento). O qual aplicamos como índice revisional a atualização dos vencimentos dos Anexos VII e VIII concernentes a Resolução de Nº 003/2008, e sua alteração posterior verificada conforme dispõe a Lei Municipal Nº 929/2019, tendo-se obedecidos os dispositivos constitucionais do Art. 37, e de seu inciso X da Constituição da República, conforme já expusemos a "in limine".

Quanto aos demais citados recomendados, os limites de gastos com pessoal do Legislativo, conforme definidos na alínea "a", do inciso III do Art. 20, DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, os limites previsíveis encontram-se plenamente respeitados, 6% (seis por cento) ou 70% (setenta por cento) da RCL - Receita Corrente Líquida, como nos apontam a estimativa de Impacto Orçamentário/Financeiro.

Em vista de ser uma despesa de caráter continuado (Art. 17 - LRF), anexo colocamos a declaração do ordenador da mesma de que o valor a ser propiciado tem adequação com a Lei Orçamentária Anual - e de que o mesmo está compatível com que dispõe a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), e com o plano Plurianual (PPA), como também não contraria nenhum dos dispositivos constantes nas Leis Municipais. Anexo, toda documentação concernente.

Contamos com as Senhoras Vereadoras e os Senhores Vereadores



**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

para a devida aprovação.

*Viviane Nery Silva*  
**Viviane Aparecida Nery Silva**

**Secretária da Mesa**

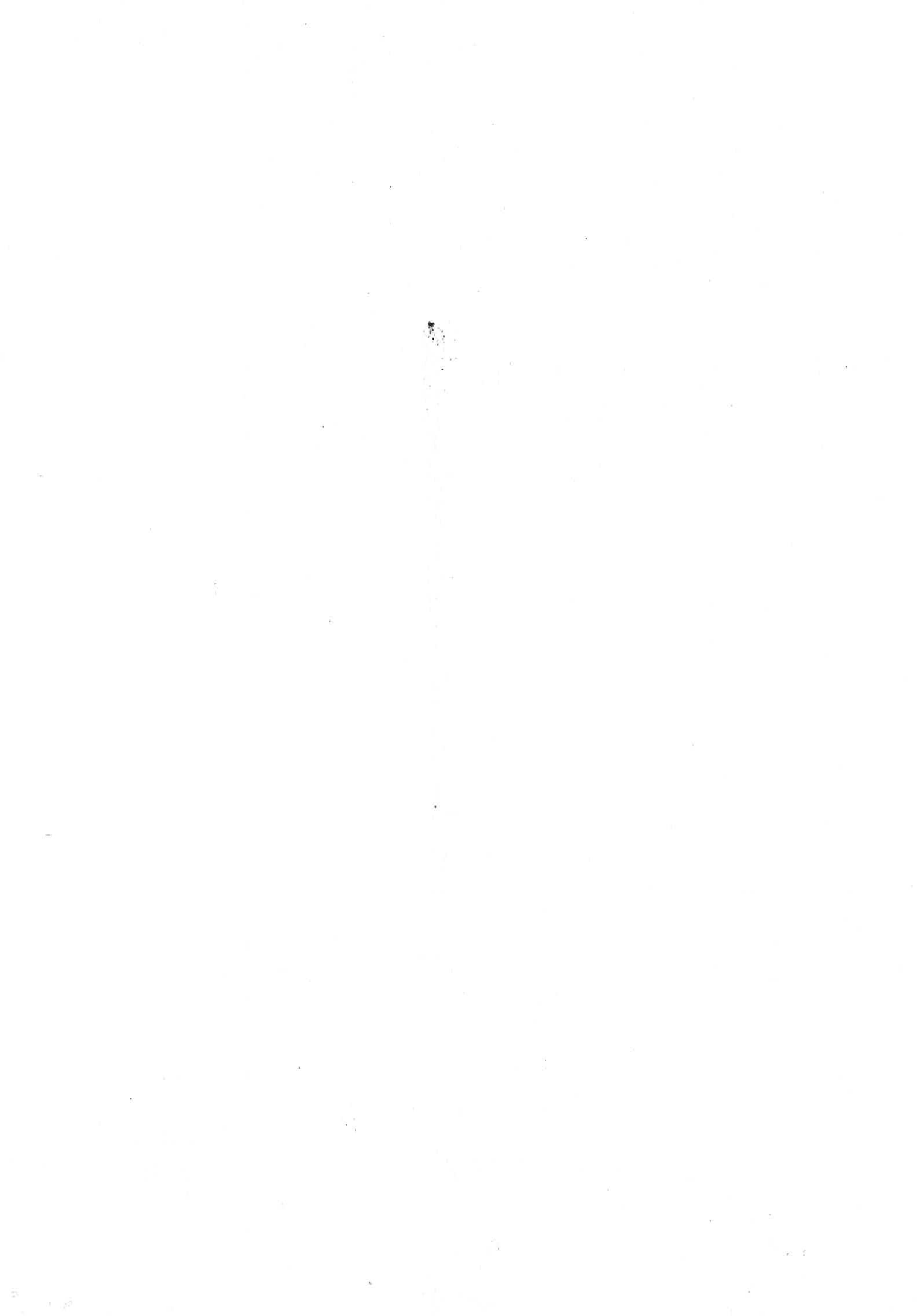
*Lucio Tadeu Andrade Peixoto*  
**Lucio Tadeu Andrade Peixoto**

**Presidente da Câmara**

*Luis Carlos Jacinto*  
**Luis Carlos Jacinto**

**Vice-Presidente**







**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Estimativa do Impacto Orçamentário – Financeiro**

(nos Termos do art.16, da Lei Complementar Nº 101/2000)

Projeto Atividade: 01.031.0001.2001- Manutenção das Atividades do Corpo Legislativo  
Objeto da Despesa: Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoa Civil - Corpo Legislativo e  
Obrigações Patronais do Corpo Legislativo.

Vigência	
Início	Término
01/01/2020	31/12/2020

Anexo I(Art.16, inciso I, LC 101/2000)

Dotação: 01.031.0001.2001 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoa Civil

Impacto Orçamentário no Exercício de 2020		
Despesa Total	Saldo da Dotação Fixada/2020	
RS 303.209,01	RS 304.901,00	
Classificação Orçamentaria		
Exercício	Nomenclatura	
2020	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoa Civil do Corpo Legislativo - Ficha - 01	
Estimativa da Despesa		
Exercício	Valor R\$:	Período
2020	RS 303.209,01	01/01/2020 a 31/12/2020
2021	RS 316.792,77	01/01/2021 a 31/12/2021
2022	RS 330.985,08	01/01/2022 a 31/12/2022

Dotação: 01.031.0001.2001 - 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais.

Impacto Orçamentário no Exercício de 2020		
Despesa Total	Saldo da Dotação Fixada/2020	
RS 63.673,89	RS 64.029,21	
Classificação Orçamentaria		
Exercício	Nomenclatura	
2020	Obrigações Patronais do Corpo Legislativo - Ficha - 02	
Estimativa da Despesa		
Exercício	Valor R\$:	Período
2020	RS 63.673,89	01/01/2020 a 31/12/2020
2021	RS 66.526,48	01/01/2021 a 31/12/2021
2022	RS 69.506,86	01/01/2022 a 31/12/2022

**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



\* O percentual aplicado de 4,10% (quatro virgula dez por cento), Fonte: (INPC/IBGE - Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

A referida despesa enquadra-se na previsão orçamentária do exercício financeiro de 2019, assim como está compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretriz Orçamentária e encontra-se adequada aos parâmetros financeiros da administração, tendo como fonte de recursos as receitas tributárias e as transferências previstas nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, não infringindo, portanto, quaisquer disposições da legislação, especificamente o art. 16 e 17 da Lei complementar nº 101/2000.

Edimar Fabiano de Almeida

Sector de Apoio Contábil

CRC/MG 111.862/O-9

**Declaração Formal do Ordenador da Despesa**

Pelo presente instrumento, a Presidente da Câmara Municipal de Silvianópolis - MG, Sr. Lúcio Tadeu Andrade Peixoto, no pleno uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, notadamente no inciso II, do Art. 16, declara, sob as penas da Lei que a Despesa da Dotação: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo - Ficha - 11 e 3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica - Ficha: 15.

Dotação: esta compatibilizada às três instâncias básicas do processo orçamentário: a Lei Orçamentária, a Lei de Diretrizes e a Lei do Plano Plurianual.

Silvianópolis - MG, 07 de Fevereiro de 2020.

Presidente da Câmara Municipal

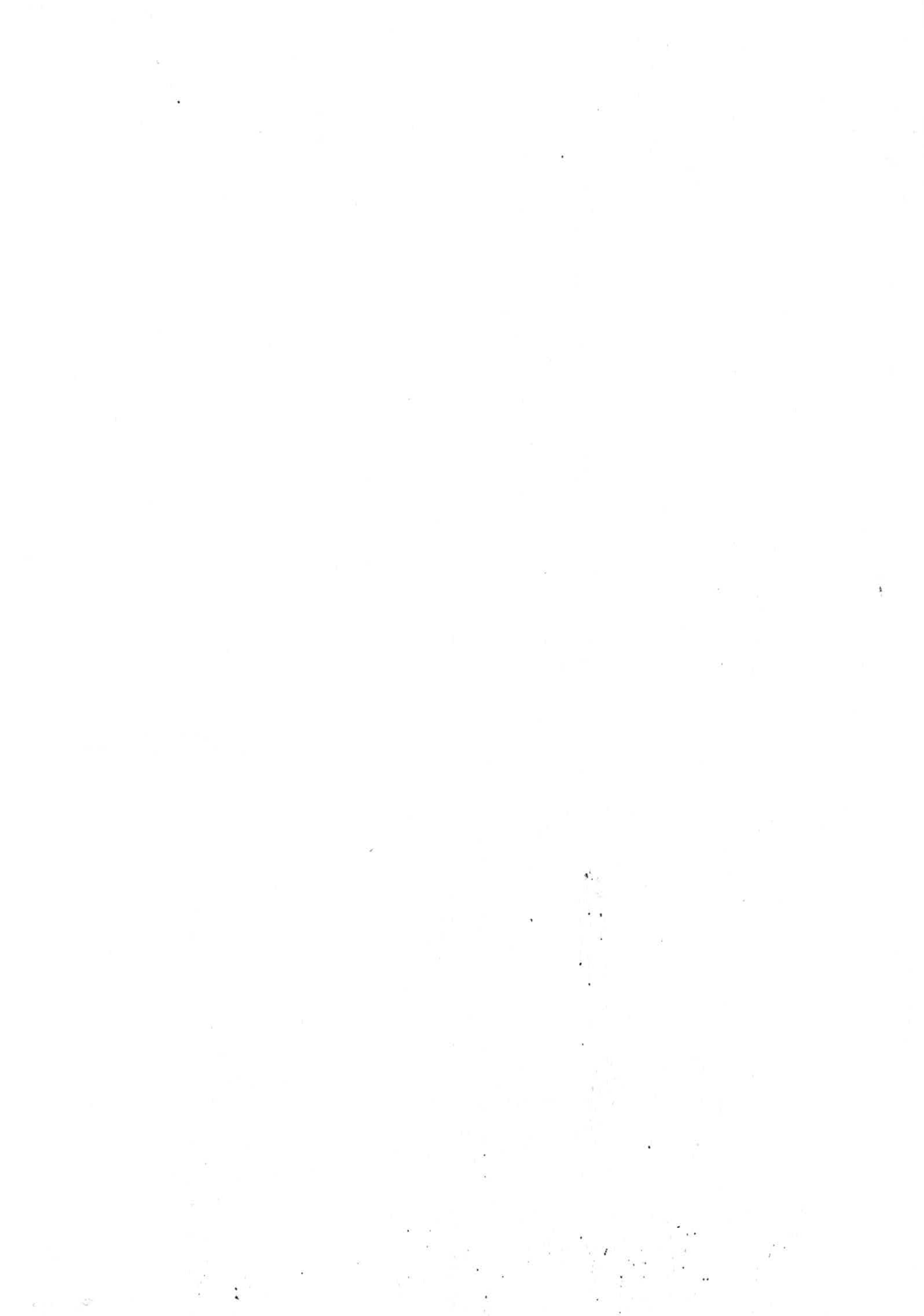
Lúcio Tadeu Andrade Peixoto

## SÉRIE HISTÓRICA DO INPC

(conclusão)

ANO	MÊS	MERO ÍNDICE (DEZ 93 = 1)	VARIACÃO (%)				
			NO MÊS	3 MESES	6 MESES	NO ANO	12 MESES
2019	JAN	5234,86	0,36	0,25	0,95	0,36	3,57
	FEV	5263,13	0,54	1,04	1,50	0,90	3,94
	MAR	5303,66	0,77	1,68	1,97	1,68	4,67
	ABR	5335,48	0,60	1,92	2,18	2,29	5,07
	MAI	5343,48	0,15	1,53	2,59	2,44	4,78
	JUN	5344,01	0,01	0,76	2,45	2,45	3,31
	JUL	5349,35	0,10	0,26	2,19	2,55	3,16
	AGO	5355,77	0,12	0,23	1,75	2,68	3,28
	SET	5353,09	-0,05	0,17	0,93	2,63	2,92
	OUT	5355,23	0,04	0,11	0,37	2,67	2,55
	NOV	5384,15	0,54	0,53	0,76	3,22	3,37
	DEZ	5449,84	1,22	1,81	1,98	4,48	4,48

Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Índices de Preços,  
Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor.





**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Av. Joaquim Mendes de Magalhães, Nº 10



PARECER CONJUNTO

Parecer das Comissões Permanentes de Justiça, Legislação, Redação, Finanças e Orçamentos, em CONJUNTO, com a Comissão de Educação, Cultura, Esportes, Saúde e Assistência Social. Para opinarem emitindo Parecer sobre a matéria de iniciativa do Senhor Prefeito Municipal que traz o Projeto de Lei Municipal Nº 026/2019, de 05 de dezembro de 2019. ( Protocolo de Recebimento no Legislativo Nº 201/19/12/2019);

ASSUNTO: Trata-se de matéria, em que vem o Senhor Prefeito Municipal solicitar, a esta Casa Legislativa, para que lhe seja autorizada a renovação da participação do Município de Silvianópolis como Ente consorciado do Cissul - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Macrorregião do Sul de Minas, neste exercício de 2020;

INTERESSADO: O Município de Silvianópolis, através de sua Secretaria Municipal de Saúde, em favor da população, e de todos que vierem a necessitarem dos serviços de assistência médica de urgência e emergência, via SAMU-CISSUL;

EMENTA: AUTORIZA A RENOVAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS, JUNTO AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MACRORREGIÃO DO SUL DE MINAS - CISSUL, e OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

I - RELATÓRIO

Após, o estudo e análise técnica, em avaliação realizada por estas Comissões Permanentes em trabalho conjunto sobre a matéria de iniciativa também do Senhor Prefeito Municipal, que solicita a esta Câmara de Vereadores a autorização, para que possa efetuar a renovação de parceria neste exercício de 2020 por termo de fomento com Instituição de Assistência APAE - de Pouso Alegre, então, ainda dentro desta mesma Reunião de Comissões, a partir das 17 horas e 47 minutos, tendo já formalizado o Parecer sobre a matéria do Projeto de Lei Municipal Nº.. 001/2020, de 08 de janeiro de 2020, passamos agora a cuidar mos sobre a matéria, que traz o Projeto de Lei Municipal Nº. 026/2019, de 05 de dezembro de 2019, de iniciativa do Senhor/

continua...

Av. Joaquim Mendes Magalhães, n.º 10 – Centro – Silvianópolis - Minas Gerais – CEP: 37.560-000 – Fone/Fax: (35) 3451-1415 – email: [camarasilvianopolis@yahoo.com.br](mailto:camarasilvianopolis@yahoo.com.br)



# CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Joaquim Mendes de Magalhães, Nº 10



...continuação

## I - RELATÓRIO ( Parecer Conjunto ...);

Municipal Senhor Vitor Nery de Moraes. Que vem buscar do Legislativo do Município, a autorização, para renovar a participação do Município no Consórcio Intermunicipal de Saúde - Cissul, ( Ofício Nº 253/2019/ Protocolo 201 de 19 de dezembro de 2019), e nesta Reunião de Comissões continuam presentes os seus integrantes da CP-JLRFOs e da CP- ECESAS. Este é o Relatório, e depois de colocarmos estas considerações, nós as Relatoras passamos os fundamentos a matéria do Projeto de Lei Municipal Nº 026/2019, do Senhor Prefeito Municipal.

## II - FUNDAMENTAÇÃO

O presente Projeto de Lei Municipal, o qual tem por finalidade em dar atendimento ao que dispõe o §6º, do Art. 2º, da Lei Municipal Nº 838/2013, que estabeleceu a subscrição do Município de Silvianópolis na relação dos Municípios integrantes do Protocolo inicial de intenções e a partir daí devendo observar os limites constitucionais, pois tendo como objetivo entre os demais entes públicos a utilizarem-se da prestação de serviços/ e atividades de assistência de interesse comum, se na área da SAÚDE devendo obedecerem as diretrizes e normas, que regulam o SUS - Sistema Único de Saúde, ainda a recomendação de que o Município deve cuidar para que participe de CONSÓRCIOS situados na área, em que, se localize o Município Consorciado. Estas Observações colocadas resumidamente constam em dispositivos da Lei Federal Nº 11.107, de 06 de abril de 2005. E a Lei Estadual Nº 18.036, de 12 de janeiro de 2009, em seu §1º do Art.5º assim estabelece:

" Art. 5º - Os entes consorciados somente entregarão recursos ao Consórcio Público mediante contrato de rateio.

§ 1º - O Contrato de rateio será formalizado em CADA EXERCÍCIO FINANCEIRO, terá prazo de vigência de suas dotações, excetuando-se contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações incluídos em Plano Plurianual ou a gestão associada de serviços públicos / custeados por tarifas ou outros preços públicos." Entendendo-se, que então a renovação é necessária deve ser feita anualmente. E, em relação, a presente proposta do Senhor Prefeito Municipal em Projeto de Lei Municipal Nº 026/2019, temos, continua...

Av. Joaquim Mendes Magalhães, n.º 10 - Centro - Silvianópolis - Minas Gerais - CEP: 37.560-000 - Fone/Fax: (35) 3451-1415 - email: [camarasilvianopolis@yahoo.com.br](mailto:camarasilvianopolis@yahoo.com.br)



**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Av. Joaquim Mendes de Magalhães, Nº 10



...continuação

**II - FUNDAMENTAÇÃO ( Parecer Conjunto... );**

que quanto a iniciativa a matéria está correta compete ao Prefeito Municipal propo-la. E, no que diz respeito a técnica legislativa, também está correta e não necessita de nenhum reparo esta bem elaborada. Analizando o IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO temos conforme nos mostra o Chefe do Poder Executivo, que a estimativa para essa despesa, o seu impacto Orçamentário e Financeiro atinge a ordem de 0,1352 ( zero treze cinquenta e dois milésimos por cento) dentro do valor total do Orçamento Municipal e soma o valor de R\$ 24.524,22 ( Vinte e quatro mil, quinhentos e vinte quatro Reais e vinte dois / Centavos... ); ainda que estão projetadas a incidência dessa / despesa para mais 02 (dois ) exercícios subsequentes 2021 e 2022 mostrando o que o impacto em cada exercício atigirá o índice de 0,1286 ( zero doze oitenta e seis milésimos por cento ). Anotando ainda que a fonte dos RECURSOS será o Tesouro do Município, também verifica-se nessa documentação que consultando o Orçamento Programa/2020, as dotações a serem utilizadas encontram-se provisionadas dentro da classificação contábil / para o projeto atividade: 2093 - Manutenção Gestão do Consórcio CISSUL/ distribuindo-se a natureza da despesas nas classificação 3.1.71.70.00/4.4.7170.00 e 4.6.71.70.00/ Rateio pela participação em Consórcio Público/ no quadro dotações por Poder do Orçamento Programa de 2020. Distribuindo-se os pagamentos em 11 (onze ) parcelas mensais de Janeiro a Novembro/2020, no valor de R\$ 2.043,68 ( dois mil, e quarenta e tres Reais e sessenta e oito centavos ) em dezembro/2020 ma no valor de R\$ 2.043,74 ( dois mil, e quarenta e tres Reais e Setenta e quatro centavos ); também nos confirma e declara, o Senhor Prefeito Municipal, que a despesa para essa renovação com o Cissul, já está prevista em todo processo Orçamentário do Município, seja Plano-Plurianual ( Lei Municipal Nº 908 e suas alterações / posteriores ), PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias / Lei Municipal Nº 938/2019 e na Lei Orçamentária anual /2020 - Lei Municipal Nº 950/2019. Assim fizemos uma análise por inteiro sobre a matéria que traz o Projeto de Lei Municipal Nº 026/2019 / do Prefeito Municipal, e concluímos como Reladoras que essa despesa está prevista e provida nas leis e no planejamento Orçamentário de 2020 sem nenhum impedimento a autorização a ser concedida e quanto a formalização e conteúdo da matéria em Projeto/ de Lei não encontramos nada que impeça a aprovação da proposta de acordo com o original vindo do Chefe do Executivo do Município.

Handwritten notes and signatures on the right margin, including a large '5' and several illegible signatures.

... continua.





# CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Joaquim Mendes de Magalhães, Nº 10



...continuação.

### III - CONCLUSÃO

Concluindo, quanto a proposta em Projeto de Lei Nº 026/2019, do Prefeito Municipal que propõe a renovação da participal do Município de Silvianópolis com o Consórcio SAMU- CISSUL, nos Relato ras definimos inteiramente FAVORÁVEIS a aprovação e conformida de com o original... E passando dentro desta Reunião às consul tas aos demais integrantes destas 02 (duas ) Comissões Permanen tes vindo: ( Opiniões e votos... );

Vem o Vereador Membro da CP-JLRFOs Luis Carlos Jacinto: " Acompa nho no voto e nas conclusões as Relatoras... "

Vem o Vereador Membro da CP- ECESAS Luciano Martins Ananias:" Acompanho sim às Relatoras de acordo com às conclusões favorá vel ao original... "

E vem os Vereadores Presidentes:

Francisco de Assis Mendes, Presidente da CP-JLRFOs: " Sim con- cordo com os Vereadores Membros das Comissões e de acordo com as conclusões e voto das Senhoras Relatoras... "

Tambem a Vereadora Presidente da CP-ECESAS Viviane Aparecida Nery Silva: " " Sim de acordo com original coloco-me de acordo com às Relatoras em opinião e no Voto... "

As Comissões Permanentes de Justiça, Legislação, / Redação, Finanças e Orçamentos, e a Comissão de Educação, Cul- tura, Esportes, Saúde e Assistência Social opinam unanimemente pe la APROVAÇÃO do Projeto de Lei Municipal Nº 026/2019, que pro põe a renovação da participação em 2020 no Consórcio de Saúde SAMU/CISSUL de acordo com o original sem ressalvas.

S.M.J.

Este é o Parecer.

Sala das Comissões em 11 de fevereiro de 2020

*Francisco de Assis Mendes*  
Francisco de Assis Mendes  
Presidente /CP-JLRFOs

*Suely Aparecida Beraldo*  
Suely Aparecida Beraldo  
Relatora/CP-JLRFOs

*Viviane Aparecida Nery Silva*  
Viviane Aparecida Nery Silva  
Presidente /CP - ECESAS

*Regiane Domingues da Silva*  
Regiane Domingues da Silva  
Relatora/CP- ECESAS

continua...

Av. Joaquim Mendes Magalhães, n.º 10 - Centro - Silvianópolis - Minas Gerais - CEP: 37.560-000 - Fone/Fax: (35) 3451-1415 - email: [camarasilvianopolis@yahoo.com.br](mailto:camarasilvianopolis@yahoo.com.br)



**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



Av. Joaquim Mendes de Magalhães, Nº 10  
PARECER CONJUNTO/ AO PROJETO DE LEI  
MUNICIPAL Nº 026/2019 - RENOVAÇÃO DO CONSÓR-  
CIO MUNICÍPIO E SAMU/ CISSUL

...continuação.

Luís Carlos Jacinto  
Membro da CP/JLRFOS

Luciano Martins Ananias  
Membro da CP/ECEAS



# Câmara Municipal de Silvianópolis Estado de Minas Gerais

## PARECER

**Parecer da Comissão Permanente de Justiça, Legislação, Redação, Finanças e Orçamentos em conjunto com a Comissão Permanente de Educação, Cultura, Esportes, Saúde e Assistência Social a matéria do Projeto de Lei Municipal N° 001/2020, de 08 de janeiro de 2020 de iniciativa do Senhor Prefeito Municipal**

**Assunto: Concessão de subvenção social a APAE – Associação de Pais e Amigos dos excepcionais de Pouso Alegre, para atendimento e acompanhamento especializado a pacientes do Município de Silvianópolis.**

**Interessado: Prefeitura Municipal e Munícipes necessitados de prestação de atendimento por tratamento especializado, através de parceria juridicamente estabelecida por termo de fomento de acordo com a Lei Federal N° 13.019/14.**

**Ementa:** “Autoriza a celebração de Termo de Fomento com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Pouso Alegre-MG para o exercício de 2020 e dá outras providências”.

### I- Relatório

Reunidos na Sala das Comissões da Câmara Municipal, no horário das 16h e 15min (dezesseis horas e quinze minutos) os integrantes das Comissões Permanentes de Justiça, Legislação, Redação, Finanças e Orçamentos, juntamente com a Comissão Permanente de Educação, Cultura, Esportes, Saúde e Assistência Social, para avaliação em exame em análise técnica da proposta formalizada no Projeto de Lei Municipal N° 001 de 08 de janeiro de 2020, do Senhor Prefeito Municipal, que solicita autorização legislativa para que possa celebrar parceria formalizada por Termo de Fomento, conforme estabelece a Lei N° 13.019/2014, (Lei Federal), para o exercício de 2020. Isto posto, em resumo é o relatório, a partir deste momento nós relatoras passamos a fundamentar;

### II- Fundamentação



Vem o Senhor Chefe do Poder Executivo trazendo esta proposta de lei

solicitando a este legislativo autorização para que possa utilizar-se de parte de dotação orçamentária voltada à assistência e manutenção dos necessitados em atividades, e do ensino especial, às pessoas do município de Silvianópolis. Sob o aspecto social, a celebração de parceria, através do Termo de Fomento, com a APAE de Pouso Alegre, estas relatoras verificando tecnicamente, essa proposta estima o valor de R\$ 105.600,00 (cento e cinco mil e seiscentos reais), ao que nos mostra a projeção no impacto orçamentário financeiro, informa-nos, que o total a ser aplicado como despesa em subvênção ao ensino especial o índice percentual, coloca-se em 0,5823% (zero virgula cinco mil oitocentos e vinte e três milésimos) do total do orçamento estimado para o Município de Silvianópolis em R\$ 18.133.729,31 (dezoito milhões, cento e trinta e três mil, setecentos e vinte e nove reais e trinta e um centavos). Em que a receita específica para dotação projeto atividade educação, especial para subvênções sociais, orgada no valor total de R\$ 120.175,00 (cento e vinte mil, cento e setenta e cinco reais), como fonte de recursos. Tudo isto, mais a declaração do Ordenador de Despesas, que há sintonia prevista deste valor no processo orçamentário para 2020 seja no PPA, LDO, LOA/2020, demonstrando, que em atenção ao Art. 19 da Lei Municipal Nº 938/2019, LDO, que no Art. 19 em seu § 3º veda, a utilização de dotação global de subvênções sociais em favor de uma única entidade. Sendo reconhecidamente de que a APAE, como entidade privada sem fins lucrativos, especializada em prestar assistência as pessoas que necessitam de atendimento em serviços; tratamento médico especializado em áreas de medicina odontologia, fisioterapia, fonoaudio, pedagogia e psicologia, dando prioridade às crianças portadoras de deficiência mental ou múltipla. Reconhecida na região como a mais próxima a oferecer educação especializada, a crianças e adolescentes deficientes, procedentes dos pequenos municípios da região, e entre estes, Silvianópolis. Quanto a formalização do Projeto não se encontra em relação a técnica legislativa nenhuma impropriedade em seus dispositivos de elaboração da Lei. Também nesse aspecto estas relatoras recomendam e entendem pela aprovação da matéria conforme o original.

### III - Conclusão



## Câmara Municipal de Silvianópolis Estado de Minas Gerais

E dentro destas comissões os Relatores passam às consultas aos demais integrantes destas comissões que assim se definem:

Opinião do Vereador Membro da Comissão Permanente de Justiça, Legislação, Redação, Finanças e Orçamentos, de acordo com o parecer das relatoras.

Vindo o Vereador Membro da Comissão Permanente de Educação, Cultura, Esportes, Saúde e Assistência Social que se define: “De acordo com a conclusão e voto das relatoras”.


Consulta-se, sobre as definições e votos, a este parecer proferidos pelos respectivos Presidentes, vindo o Presidente da Comissão Permanente de Justiça, Legislação, Redação, Finanças e Orçamentos: “acompanho em opinião e no voto as recomendações das relatoras e dos membros vereadores das duas comissões”.

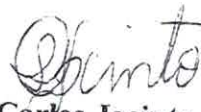
Passando a definição, vinda da Presidente da Comissão Permanente de Educação, Cultura, Esportes, Saúde e Assistência Social: “Acompanho dentro das Comissões as mesmas opiniões e votos em definições manifestadas por todos integrantes destas comissões vereadoras e vereadores”.


As Comissões Permanentes de Justiça, Legislação, Redação, Finanças e Orçamentos e a de Educação, Cultura, Esportes, Saúde e Assistência Social, por unanimidade definem-se pela aprovação da matéria que celebra termo de parceria por fomento com a APAE de Pouso Alegre-MG.

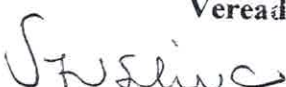
Este é o parecer

Sala das Comissões, 11 de fevereiro de 2020


  
**Francisco de Assis Mendes**  
Presidente da CP-JLRFOs


  
**Luis Carlos Jacinto**  
Vereador Membro da CP-JLRFOs

  
**Suely Aparecida Beraldo**  
Relatora da CP-JLRFOs

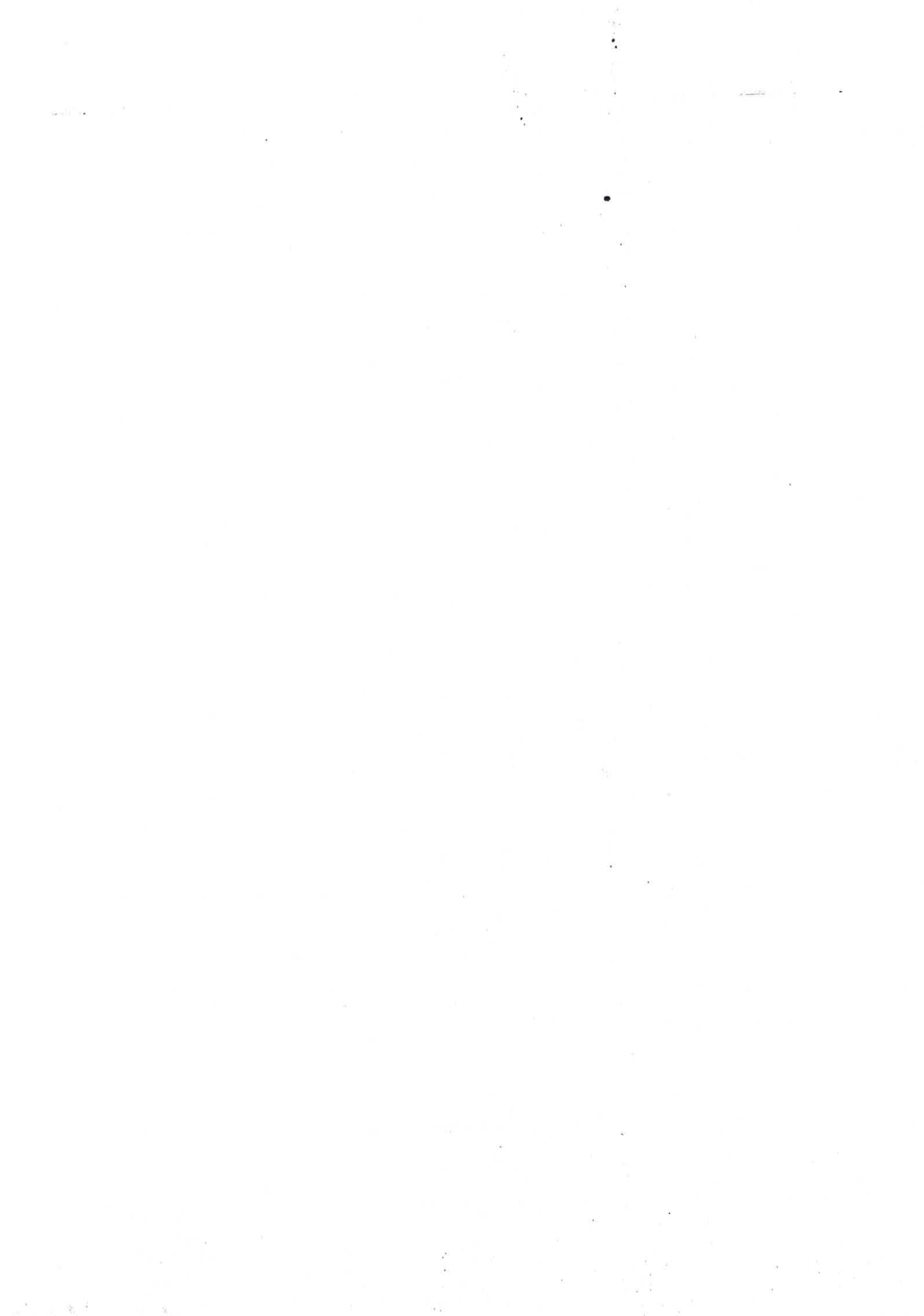
  
**Viviane Aparecida Nery Silva**  
Presidente da CP-ECESAS

Vereador Membro da CP-ECESAS

  
**Degiane Domingues da Silva**  
Relatora da CP-ECESAS

  
**Luciano Martins Ananias**

Vereador Membro da CP-ECESAS





# Câmara Municipal de Silvianópolis Estado de Minas Gerais

## PARECER

**Parecer da Comissão Permanente de Justiça, Legislação, Redação, Finanças e Orçamentos, ao Projeto de Lei Municipal N° 003/2020 de 04 de fevereiro de 2020, de iniciativa da Mesa da Câmara Municipal**

**Assunto: Revisão Geral Anual, reajuste aos vencimentos dos servidores, e alteração em dispositivos da Resolução N° 003/2008 de 17 de junho de 2008 da Câmara Municipal de Silvianópolis-MG, que foram alterados pela Lei Municipal N° 929/2016, de 25 de março de 2019.**

**Interessado: Mesa da Câmara Municipal de Silvianópolis-MG / Gestão 2020.**

**Ementa:** “Fica autorizada a alteração conforme disposto no Art. 62 da Resolução N° 003/2008 de 17 de junho de 2008, nos vencimentos constantes nos Anexos VII e VIII – Cargos de Provimento Efetivo ou em Comissão, e em sua alteração posterior, efetuada pela Lei Municipal N° 929 de 25 de março de 2019, e dá outras providências”.

### I- Relatório

Pelo Ofício N° 018/2020/GSPCMS, recebe esta Comissão Permanente, extra reunião, o encaminhamento de um exemplar do original do Projeto de Lei Municipal N° 003/2020 de 04 de fevereiro de 2020, de iniciativa da Mesa da Câmara, que de acordo com as recomendações contidas nos dispositivos dos artigos 47 e 50, (inciso) IV, do Regimento Interno da Câmara Municipal, c/c artigo 70, § 2º, da Lei Orgânica do Município, a incumbência para o exame a análise e emissão de PARECER sobre a matéria proposta pelo Legislativo Municipal. Isto posto, reunidos na Sala das Comissões desta Casa de Leis, o Vereador Presidente desta Comissão Permanente,



Francisco de Assis Mendes, o Vereador Luis Carlos Jacinto, Membro, e esta Vereadora, Suely Aparecida Beraldo designada Relatora, que dando por encerrado este relatório,

esta relatório passo a:

## II - Fundamentação

A proposta que traz o Projeto de Lei Nº 003/2020, da Mesa do Legislativo, trata-se de dar atendimento a uma determinação legal nos termos do (inciso) X do Art. 37 da Constituição Federal, que diz: "X - a remuneração dos servidores públicos e subsídio de que trata o § 4º do Art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices; (Grifamos) - Lembrando ainda, que a EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 19/98 introduziu dois importantes comandos no citado Art. 37, X, da Constituição Federal;

a) a exigência expressa da reserva de Lei para fixação e alteração de

vencimentos e subsídios dos servidores observada a iniciativa privativa em cada caso ... (Grifamos)

b) PERIODICIDADE ANUAL DA REVISÃO - aí está a norma a

determinar que se faça essa determinação constitucional por espécie normativa Lei, e nós todos, mesmo os mais leigos e as pessoas ausentes aos assuntos legislativos e jurídicos, conhecem que esse ATO NORMATIVO da espécie chamada LEI, o qual o CHEFE DO PODER EXECUTIVO tem como prerrogativa de seu cargo público manifestar-se ou não em ato político.

Por isto, legalmente e por competência esta Câmara esta propondo a REVISÃO Geral anual, que se reveste os objetivos da gestão da Câmara Municipal, no qual se insere o reajuste real de 4,48% (quatro virgula quarenta e oito por cento) que trata o artigo 2º para as compatíveis atualizações nos níveis de vencimentos dos Anexos VII (PROVIMENTO EFETIVO) e do Anexo VIII (CARGOS COMISSIONADOS) da Resolução Nº 003/2008 de 17 de junho de 2008. Isto porque o comando legal determina que seja: "... por lei específica ...". Por isso, esta PROPOSTA VEM FORMULADA VISTO QUE ENTENDEMOS, QUE A MESMA NÃO DEVA SER ELABORADA COMO





# Câmara Municipal de Silvianópolis

## Estado de Minas Gerais

RESOLUÇÃO (aquela que é reservada às matérias de cunho interno dos Legislativos), nem mesmo por DECRETO LEGISLATIVO, (aquele que tem alcance e efeitos internos e externos).

Mais um ponto a ser lembrado; os LIMITES CONSTITUCIONAIS referentes aos gastos com despesa de pessoal, é conveniente conhecer e entender que o Art. 169 § 1º, I, II (da Constituição Federal 1988), determina prévia Dotação Orçamentária e autorização específica na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias – Vamos lembrar ainda que a Lei complementar que regulamentou o Caput do Art. 169, da Constituição Federal, anuncia que a despesa com pessoal ativo e inativo dos Poderes não poderá exceder os limites estabelecidos em Lei Complementar, que é, a nossa comentada Lei de Responsabilidade Fiscal (L.C. 101/2000), que em seu Art. 22, Parágrafo Único, I reza o seguinte:

“Art. 22 – A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos Arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único – Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou Órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:”.

Em nosso caso, O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, câmara MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS; sendo um dos: “... Poderes da União, independentes e harmônicos entre si (Art. 2º. CF), não se encontra incluído, por ferir norma que dá o enquadramento em vedações impostas pelo excesso de gastos com pessoal dado nos dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal, (Lei 101/2000), quando em seu art. 22, dispõe sobre os limites estabelecidos nos Arts. 19 e 20, da mesma Lei Complementar (LRF/2000) – Pelo IMPACTO ORÇAMENTÁRIO e FINANCEIRO de aumento atual com gastos com Pessoal previsto pelo Serviço de Contabilidade da Câmara Municipal, que nos assegura esta certeza com os seguintes dizeres: “In Verbis”: “Atualmente o gasto de pessoal com servidores da Câmara de Vereadores, corresponde ao percentual de 65,15% em relação ao seu orçamento (70% do Duodécimo), Com a recomposição sugerida para os Servidores, este percentual passará para 65,31%, inclusos o subsídio dos Vereadores. Para o limite de 6% da RCL de 2019, o percentual é de 3,54% e passará para 3.86%.



# Câmara Municipal de Silvianópolis Estado de Minas Gerais

Portanto, Tendo por regular a aprovação pois o total está abaixo dos limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e Constituição Federal.

## III- Conclusão

Pelo que se vê exposto temos por regular a aprovação da matéria, visto que relativamente o impacto financeiro demonstra que o orçamento da unidade Câmara Municipal comporta confortavelmente com folga a aprovação do Projeto de Lei Nº 003/2020 de 04 de fevereiro de 2020, de iniciativa da Mesa Diretora.

Dentro da Comissão Permanente consultado o Vereador Membro Luis Carlos Jacinto, o qual manifesta-se: pela APPROVAÇÃO da matéria do Projeto de Lei Nº 003/2020, da Mesa da Câmara Municipal.

E ainda dentro da mesma Comissão Permanente vem o Senhor Presidente Francisco de Assis Mendes que se manifesta:

com a proposta: FRAPROVE Tendo realizado dentro da Comissão Permanente de Justiça, Legislação, Redação, Finanças e Organismos, após as manifestações das opiniões e dos respectivos votos apura-se; que defini-se pela aprovação do Projeto de Lei Municipal Nº 003/2020, de 04 de fevereiro de 2020.

Constituindo-se no presente parecer da Comissão Permanente de Justiça, Legislação, Redação, Finanças e Organismos.

S.M.J.

Este é o PARECER.

Sala das Comissões, 20 de fevereiro de 2020  
*Francisco de Assis Mendes*  
Presidente da CP-JLRFOs  
*Suely Aparecida Beraldo*  
Relatora da CP-JLRFOs  
*Luis Carlos Jacinto*  
Membro da CP-JLRFOs



# Câmara Municipal de Silvianópolis Estado de Minas Gerais

## PARECER

**Parecer da Comissão Permanente de Justiça, Legislação, Redação, Finanças e Orçamentos, ao Projeto de Lei Municipal N° 002/2020, de 04 de fevereiro de 2020, da Mesa da Câmara Municipal**

**Assunto: Autoriza recomposição dos subsídios dos Agentes Políticos, Vereadores, do Município de Silvianópolis (MG).**

**Interessado: Mesa da Câmara Municipal de Silvianópolis (MG) Gestão 2020.**

### **Ementa:**

**“Autoriza a recomposição dos Subsídios dos Agentes Políticos – Vereadores do Poder Legislativo do Município de Silvianópolis (MG) no exercício de 2020, e dá outras providências”.**

### **I- Relatório**

Pelo Ofício N° 018/2020/GSPCMS, recebe esta Comissão Permanente, extra reunião, o encaminhamento de um exemplar do original do Projeto de Lei Municipal N° 003/2020 de 04 de fevereiro de 2020, de iniciativa da Mesa da Câmara, que de acordo com as recomendações contidas nos dispositivos dos artigos 47 e 50, (inciso) IV, do Regimento Interno da Câmara Municipal, c/c artigo Art. 70, § 2° da Lei Orgânica do Município. Em Reunião na Sala das Comissões na Sede da Câmara, o Vereador Presidente Francisco de Assis Mendes, o Vereador Membro Luis Carlos Jacinto, e sendo Relator desta matéria a Vereadora Suely Aparecida Beraldo, que após feita esta exposição, encerra este relato, e passa a fundamentar;

# Câmara Municipal de Silvianópolis

## Estado de Minas Gerais



### II - Fundamentação

Assinalo como Relatora, que a Mesa do Legislativo, está cumprindo a determinação da Constituição Federal de 1988, nos termos do inciso X, de seu Art. 37, que diz: "X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do Art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por Lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices".

Lembrando ainda, que a Emenda Constitucional Nº 19/98 introduziu 02 (dois) importantes comandos ao Art. 37, X da Constituição Federal:

a) a exigência expressa da reserva de Lei para fixação e alteração de vencimentos e subsídios dos servidores observada a iniciativa privativa em cada caso. (grifamos).

b) Periodicidade anual da revisão - aí está a norma determinando que se faça

por Lei, nesse caso, a atribuição para a Sangão é de competência do Senhor Prefeito Municipal, mas, quando determina observada a iniciativa privativa de cada caso, e para o caso presente, a competência é do legislativo local, a quem cabe, a proposição e iniciativa de lei desta natureza.

Em relação à recomposição, é a atualização anual dos subsídios dentro do

princípio constitucional (Art. 37, X, da CF), apresentada no Projeto de Lei Nº 002/2020 pelo Legislativo Municipal em seu Original, propõe o índice de 4,48% (quatro virgula quarenta e oito por cento), para o exercício de 2020 aos Agentes Políticos - Vereadores e Vereadores, conforme consta no § 1º da proposta do Art. 1º no Projeto Nº 002/2020, o percentual apurado conforme o § 2º do mesmo artigo é o acumulado nos últimos 12 meses a partir de 1º (primeiro) de janeiro a dezembro de 2019, através do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) divulgado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) conforme demonstrativo Anexo Único, que fica fazendo parte desta Lei.

O serviço de contabilidade da Câmara Municipal de Silvianópolis (MG)

dando atençaõ as exigências da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) para fins de atendimento a solicitação da Câmara Municipal de Silvianópolis (MG), em relação as propostas contidas no Projeto de Lei Nº 002/2020, em que o Impacto Financeiro apresentado, face ao Projeto de Lei, atesta que atualmente os gastos com pessoal do Legislativo Municipal, Servidores e de seus Agentes Políticos (Vereadores), "Atualmente o



## Câmara Municipal de Silvianópolis Estado de Minas Gerais

gasto de pessoal corresponde ao percentual de 65,15% em relação ao seu orçamento (70% do Duodécimo), Com a recomposição sugerida para os Servidores, este percentual passará para 65,31%, inclusos o subsídio dos Vereadores. Para o limite de 6% da RCL de 2019, o percentual é de 3,54% e passará para 3.86%. Assim considerando esta projeção para a Câmara Municipal, que é a atualização legal e constitucional dos subsídios dos seus Agentes Políticos (Vereadores), em índice de 4,48 % (quatro vírgula quarenta e oito por cento) (INPC) para vigorar a partir de 01 de janeiro de 2020, se faz de forma legal, é um direito constitucional e está, digo, encontra-se dentro do limite da Lei de Responsabilidade Fiscal e tem uma absorção tranqüila dentro da dotação orçamentária de pessoal prevista ao Legislativo, porque está muito longe de comprometer os limites que as normas legais determinam.

Não tendo nenhum impedimento, à assimilação desta despesa, que será feita sem nenhum sobressalto aos compromissos do Legislativo Municipal, e não está comprometendo o suporte a ser dado todas as outras responsabilidades por esta Câmara Municipal. Isto, quanto a seus compromissos administrativos, o que nos assegura que podemos dar tranquilamente à aprovação ao direito constitucional explícito para a recuperação dos subsídios dos Agentes Políticos Vereadoras e Vereadores desta Casa Legislativa conforme a proposta original; ouvido o Plenário.

### III- Conclusão

Esta Relatora após exposições define-se favorável a matéria.

Dentro da Comissão após a opinião e voto ouvindo o Senhor Vereador Membro, Luis Carlos Jacinto, que manifesta-se: FAVORAVEL a Vereadora Relatora.

E o Vereador Presidente da Comissão Permanente de Justiça, Legislação, Redação, Finanças e Orçamentos, Francisco de Assis Mendes, que se manifesta: FAVORAVEL com o Parecer desta Relatora, pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei Municipal Nº 002/2020 proposto pela Mesa da Câmara.

A Comissão Permanente de Justiça Legislação, Redação, Finanças e Orçamentos manifesta-se por unanimidade pela aprovação do Projeto de Lei Municipal Nº 002/2020 de iniciativa da Mesa da Câmara Municipal.

S.M.J.

Este é o Parecer.



Câmara Municipal de Silvianópolis  
Estado de Minas Gerais

Sala das Comissões, \_\_\_\_\_ de Fevereiro, \_\_\_\_\_ de 2020

Francisco de Assis Mendes  
Presidente da CP-JLRFOs

Sueley Aparecida Beraldo  
Relatora da CP-JLRFOs

Luis Carlos Jacinto

Vereador Membro da CP-JLRFOs



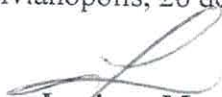
**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**REQUERIMENTO Nº 002/2020/V-LMA**

**Excelentíssimo Senhor**  
**Presidente da Câmara Municipal**

O (a) Vereador (a) que este subscreve, vem requerer a esta Presidência, após ouvido o Plenário, conforme disposto no inciso IV do Art. 111 do Regimento Interno da Câmara Municipal, para que a matéria da proposta em Projeto de Lei Municipal Nº 001/2020, pelo Senhor Prefeito Municipal, que versa sobre termo de parceria com APAE de Pouso Alegre-MG para o exercício de 2020, tenha o intervalo regimental para apreciação reduzido, realizando-se votação de turno único na 4ª (quarta) Reunião Ordinária – 2ª Deliberativa do dia 02 de março de 2020.

Silvianópolis, 26 de fevereiro de 2020

  
**Luciano Martins Ananias**  
**Vereador (a) Requerente**

**Justificação:**

Em vista que apreciação e votação de turno único não traz prejuízos ao trâmite da matéria em análise pelo legislativo devido a necessidade de aprovação antes das vedações do período eleitoral.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**REQUERIMENTO Nº 001/2020/V-DDdS**

**Excelentíssimo Senhor**  
**Presidente da Câmara Municipal**

O (a) Vereador (a) que este subscreve, vem requerer a esta Presidência, após ouvido o Plenário, conforme disposto no inciso IV do Art. 111 do Regimento Interno da Câmara Municipal, para que a matéria da proposta em Projeto de Lei Municipal Nº 026/2019, pelo Senhor Prefeito Municipal, que versa sobre Consorcio com o CISSUL para o exercício de 2020, tenha o intervalo regimental para apreciação reduzido, realizando-se votação de turno único na 4ª (quarta) Reunião Ordinária – 2ª Deliberativa do dia 02 de março de 2020.

Silvianópolis, 26 de fevereiro de 2020

  
**Dégiane Domingues da Silva**

**Vereador (a) Requerente**

**Justificação:**

Em vista que apreciação e votação de turno único não traz prejuízos ao trâmite da matéria em análise pelo legislativo devido a necessidade de aprovação antes das vedações do período eleitoral.





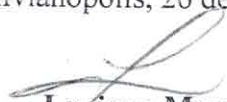
**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**REQUERIMENTO Nº 002/2020/V-LMA**

**Excelentíssimo Senhor**  
**Presidente da Câmara Municipal**

O (a) Vereador (a) que este subscreve, vem requerer a esta Presidência, após ouvido o Plenário, conforme disposto no inciso IV do Art. 111 do Regimento Interno da Câmara Municipal, para que a matéria da proposta em Projeto de Lei Municipal Nº 001/2020, pelo Senhor Prefeito Municipal, que versa sobre termo de parceria com APAE de Pouso Alegre-MG para o exercício de 2020, tenha o intervalo regimental para apreciação reduzido, realizando-se votação de turno único na 4ª (quarta) Reunião Ordinária – 2ª Deliberativa do dia 02 de março de 2020.

Silvianópolis, 26 de fevereiro de 2020

  
**Luciano Martins Ananias**  
**Vereador (a) Requerente**

**Justificação:**

Em vista que apreciação e votação de turno único não traz prejuízos ao trâmite da matéria em análise pelo legislativo devido a necessidade de aprovação antes das vedações do período eleitoral.




**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**REQUERIMENTO Nº 001/2020/V-MCda**

**Excelentíssimo Senhor  
Presidente da Câmara Municipal**

O (a) Vereador (a) que este subscreve, vem requerer a esta Presidência, após ouvido o Plenário, conforme disposto no inciso IV do Art. 111 do Regimento Interno da Câmara Municipal, para que a matéria da proposta em Projeto de Resolução Nº 002/2020, pela Mesa Diretora da Câmara Municipal, que versa sobre a recomposição para atualização dos valores das diárias do poder legislativo municipal para o exercício de 2020, tenha o intervalo regimental para apreciação reduzido, realizando-se votação de turno único na 4ª (quarta) Reunião Ordinária – 2ª Deliberativa do dia 02 de março de 2020.

Silvianópolis, 26 de fevereiro de 2020

  
**Mauri Cassemiro de Almeida**  
**Vereador (a) Requerente**

**Justificação:**

Em vista que apreciação e votação de turno único não traz prejuízos ao trâmite da matéria em análise pelo legislativo devido a necessidade de aprovação antes das vedações do período eleitoral.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**REQUERIMENTO Nº 002/2020/V-LCJ**

**Excelentíssimo Senhor**  
**Presidente da Câmara Municipal**

O (a) Vereador (a) que este subscreve, vem requerer a esta Presidência, após ouvido o Plenário, conforme disposto no inciso IV do Art. 111 do Regimento Interno da Câmara Municipal, para que a matéria da proposta em Projeto de Lei Municipal Nº 003/2020, pela Mesa Diretora da Câmara Municipal, que versa sobre a recomposição para os servidores do poder legislativo para o exercício de 2020, tenha o intervalo regimental para apreciação reduzido, realizando-se votação de turno único na 4ª (quarta) Reunião Ordinária – 2ª Deliberativa do dia 02 de março de 2020.

Silvianópolis, 26 de fevereiro de 2020

**Luis Carlos Jacinto**

**Vereador (a) Requerente**

**Justificação:**

Em vista que apreciação e votação de turno único não traz prejuízos ao trâmite da matéria em análise pelo legislativo devido a necessidade de aprovação antes das vedações do período eleitoral.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**REQUERIMENTO Nº 003/2020/V-LCJ**

**Excelentíssimo Senhor**  
**Presidente da Câmara Municipal**

O (a) Vereador (a) que este subscreve, vem requerer a esta Presidência, após ouvido o Plenário, conforme disposto no inciso IV do Art. 111 do Regimento Interno da Câmara Municipal, para que a matéria da proposta em Projeto de Lei Municipal Nº 002/2020, pela Mesa Diretora da Câmara Municipal, que versa sobre a recomposição para os subsídios dos agentes políticos do poder legislativo municipal para o exercício de 2020, tenha o intervalo regimental para apreciação reduzido, realizando-se votação de turno único na 4ª (quarta) Reunião Ordinária – 2ª Deliberativa do dia 02 de março de 2020.

Silvianópolis, 26 de fevereiro de 2020

**Luis Carlos Jacinto**

**Vereador (a) Requerente**

**Justificação:**

Em vista que apreciação e votação de turno único não traz prejuízos ao trâmite da matéria em análise pelo legislativo devido a necessidade de aprovação antes das vedações do período eleitoral.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Av. Joaquim Mendes de Magalhães, nº 10, Centro



**ATO DA PRESIDÊNCIA 001/2020**

**Determina Ponto Facultativo para o Expediente da Câmara Municipal no dia 24 e 25 de fevereiro de 2020**

A Presidenta da Câmara Municipal de Silvianópolis, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições contidas no Art. 69 da Lei Orgânica Municipal, em especial ao inciso XIX do mesmo artigo,


**CONSIDERANDO as festividades do Carnaval, histórico e cultural da nação, no dia 25 de fevereiro de 2020;**

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Fica determinado como ponto facultativo para o Expediente da Câmara Municipal de Silvianópolis, o dia 24 e 25 de fevereiro de 2020.

**Art. 2º** – Registre-se, Publique-se; Cumpra-se.

Silvianópolis, 21 de fevereiro de 2020

  
**Lucio Tadeu Andrade Peixoto**  
Presidente da Câmara